

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.552, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito supplementar.

Decreto n. 7.578, que estabelece as bases para as prestações de contas do trafego do caes de Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Geral de Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo, portarias e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente das Directorias de Contabilidade, da Viação, Geral dos Correios e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimento despachado.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.552 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909 (*)

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 23:393\$325, supplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 23:393\$325, supplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — na parte — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer á despesa com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo art. 1º, tabella n. 3, do citado decreto, aos funcionarios da referida Secretaria de Estado, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despesa com o augmento de vencimentos concedido pelo art. 1º, tabella n. 3, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo aos funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

N. dos empregados	Categorias	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909	
			De cada empregado	De cada classe
2	Directores geraes.....	6:300\$000	2:630\$000	4:090\$000
4	Directores de secção.....	2:640\$000	850\$000	3:40\$654
4	Primeiros officiaes.....	3:60 \$000	1:1 0\$000	4:64 \$000
4	Segundos ditos.....	2 40\$000	773\$333	3:093\$333
10	Tercceiros ditos.....	1:8 0\$000	5 0\$000	5:800\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	773\$333	773\$333
1	Ajudante do porteiro.....	1:200\$000	386\$666	386\$666
3	Cont. nros.....	480 000	154\$666	433\$998
4	Correios.....	60 \$000	193\$333	773\$333
Total.....			23:393\$325	

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 5 de outubro de 1909.
— Virgílio Gomes da Silva Neto, director da secção.

DECRETO N. 7.578 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1909

Estabelece bases para a prestação de contas do trafego do caes de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de estabelecer as bases para a prestação das contas do trafego do caes de Santos, de modo a ficarem claramente discriminado: o capital, a receita, a despesa e a renda liquida para os effeitos da lei n. 1.745, de 13 de outubro de 1899 e contractos referentes áquella obra, e considerando que a applicação do regimen estabelecido para verificação da contabilidade de outros portos da Republica assegura a melhor fiscalização por parte do Governo e simplifica as relações deste com as empresas fiscalizadas, decreta:

Artgo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para o fim da prestação das contas do trafego do caes de Santos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.578, desta data

I

Será considerada renda bruta da Companhia Docas de Santos a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem por ella recolhidas.

II

Será considerada despesa da mesma companhia a somma de todas as despesas com a sua administração e custeio de todos os serviços, comprehendendo a conservação e reparação de todas as obras,apparelhos, machinismos, material fixo, rodante e flutuante, a dragagem do porto nos termos do decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1893, a iluminação das faixas do caes, dos armazens e edificios e das ruas abertas em terrenos da mesma companhia, a conservação dos calçamentos dessas ruas, o supprimento de agua aos navios, a conservação e custeio das obras e serviços para a produção e uso da energia electrica e quaesquer outras despesas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, inclusive a contribuição para as despesas de fiscalização do contracto por parte do Governo.

III

Fica fixada a quota de 40 % da renda bruta definida na clausula I para as despesas especificadas na clausula II, e a quota de 60 % da mesma renda bruta, como representativa da renda liquida da companhia, para a remuneração do capital empregado pela mesma, nos termos da clausula V, até o limite maximo marcado no § 5º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

IV

As despesas com obras novas, que forem autorizadas pelo Governo, serão incorporadas ao capital da companhia e bem assim as de reconstrução ou de consolidação, quando, a juizo do Governo, não sejam motivadas por defeitos de construção primitiva ou por falta de conservação.

Este capital terá direito á remuneração em cada semestre, á proporção que for sendo effectivamente empregado em obras realizadas no semestre, comprova as pela companhia e acceptas pela fiscalização por parte do Governo as respectivas despesas, de accordo com os orçamentos approvados e preços de unidade nelles estabelecidos.

V

O capital da companhia é a somma dos orçamentos approvados até esta data, que estiverem representados pelas respectivas obras, de conformidade com os projectos e tabelas de preço a que se referem os mencionados orçamentos e a elle será additado o valor de outras obras que forem executadas até o dia 7 de novembro de 1912, de conformidade com os planos, orçamentos e preços de unidade que forem approvados pelo Governo até essa data.

Deste capital será reduzido, na conformidade das clausulas III e IV do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1883, o producto da venda, feita de accordo com o Governo, dos terrenos aterrados que não forem necessarios ao serviço da companhia.

VI

A companhia obriga-se a apresentar ao Governo até o fim do mez de março de cada anno, o balancete da renda bruta do anno anterior.

VII

Ficam em vigor as clausulas dos decretos anteriores não modificadas pelas presentes,

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1901. — Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 2 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 500\$, folha relativa a setembro findo, dos serventes dos dous Tribunaes do Jury;

De 2.200\$, folha dos inspectores supplementares do Externato Nacional Pedro II, relativa a setembro findo;

De 1.800\$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, em setembro findo;

De 2.878\$600, gratificações, salarios e diarias vencidas em setembro findo por diversos funcionarios e empregados do Archivo Publico Nacional;

De 1.496\$966, folhas relativas a setembro findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 9.314\$410, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Publica, nos mezes de março, julho e agosto ultimos;

De 940\$920, objectos de expediente fornecidos, em setembro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 2.805\$343, fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de maio a julho ultimos;

De 1.388\$, gratificações vencidas pelo Com-mando Superior da Guarda Nacional, em setembro findo;

De 30\$, indemnização ao porteiro dos juizes de direito, por despesas miudas por elle pagas em setembro findo;

De 400\$ auxilio para aluguel de casa a que, em setembro findo, tem direito o director e o almoxarife das Colonias de Aliados;

De 1.655\$, gratificações e salarios vencidos, em setembro findo, pelo pessoal do Instituto Benjamin Constant;

De 1.780\$, folha, relativa a setembro findo, do pessoal de nomeação do director do

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos; De 8.500\$670, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta Capital, em agosto ultimo;

De 2.605\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal em nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 1.000\$, aluguel, relativo a setembro findo, do prelio em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 871\$50, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

De 2.070\$854, fornecimentos feitos, no corrente anno, para as obras do Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio.

Dia 4

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 11.830\$, folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a setembro findo;

De 80\$, salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em setembro findo;

De 1.800\$, gratificação vencida pelos inspectores supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em setembro findo;

De 901\$300, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio, nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 4.275\$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandro Stockler Pinto de Menezes e José do Melho Carvalho Muniz Freire;

De 1.500\$, importancia que compete ao bacharel Godofredo Xavier da Cunha, para despesas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal;

De 3.210\$, folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a setembro findo;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa do director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em setembro findo;

De 6.206\$102, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

De 143\$332, differença de vencimentos a que tem direito, em setembro findo, o 2º official Nabal Quadros Lame e o 3º João Innocencio Pereira de Lima, por terem desempenhado as funções de 1º e 2º officiaes da Directoria Geral de Saúde Publica;

De 1.287\$333, aluguel de casa do director, gratificações ao pessoal administrativo encarregado dos exames de paratorios e quebras ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, em setembro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópia dos contractos celebrados com diversos commerciantes para fornecimentos a este ministerio durante o 2º semestre do corrente anno.

—Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito necessario para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. Feijão Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Luiz de Andrade, Erico Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, Francisco Glycerio e José Luiz de Almeida Nogueira.

Expediente de 4 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, aos soltos da Força Policial José Gonçalves Murinho e Alvaro Lessa, para tratamento de saúde;

De 3 mezes, por igual fim, ao serventuario vital do officio de tabellão escrivão da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, Antonio Lopes Cardoso Filho.

—Foi dispensado do serviço activo da Guarda Nacional desta Capital, enquanto exercer o respectivo emprego de 3º escripturario do Thesouro Federal, Eurico da Costa Rodrigues. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Mandou-se admittir, como interno do hospital da Força Policial, o alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Salvador Pinheiro Babeira.

Requerimentos despachados

Angelo Torteroli. — Indeferido, uma vez que, como informa o Dr. chefe de policia, fazem parte do grupo mencionado no requerimento inicial, individuos desclassificados, entre os quaes existe um que já foi processado como incurso no art. 157 do Codigo Penal.

Manoel José Lourenço. — Indeferido.
Andrelino José Caldas, ansepeçada, reformado da Força Policial, pedindo melhoria de reforma. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 4 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Julio Mirabeau Azevedo Soares do cargo de inspector sanitario interno.

— Aceuaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, dos recibos-officiaes ns. 45, 47, 48 e 82, de 22, 25 e 28 do setembro findo;

Ao consul do Brazil em Gibraltar, do officio n. 11 de 6 de setembro findo;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo, dos officios ns. 92 e 95, de 1 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 50, de 1 do corrente.

— Reiterou-se ao director da Fazenda Municipal o pedido constante do officio n. 1.234, de 27 de agosto ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analysos, no sentido de serem analysadas as seguintes amostras: «duas latas de «Doce Turco», fabricada por Julia Abdalla e uma lata de manteiga, marca «Carmo do Rio Claro», fabricada por João Evaristo de Santa Anna, que foram apprehendidas, as duas primeiras, na fabrica á rua da Alfandega n. 228 e a ultima, no Café-Papagaio, á rua Gonçalves Dias n. 44;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, relativamente as fetidas exhalações que se desprendem de um cano de exgotto existente na rua Visconde de Itaboraí, e das galerias abertas e mal construidas que pissam por baixo do edificio da alfandega em direcção ao mar.

— Restituíram-se ao Sr. ministro as contas que acompanharam o aviso n. 3.923, de 30 de setembro findo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a folha na importancia de 4:598\$203, para pagamento do pescal encarregado da matança de ratos relativa ao mez de setembro findo; a folha, na importancia de 200\$, de pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Cassio Barbosa de Rezende, por estar substituindo o medico demographista, relativa ao mesmo mez; e a conta, na importancia de 1:163\$656, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mesmo mez;

Ao sub-director da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, de medico, pertencente a Luiz Gonzaga de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1909

Joaquim Soares Dias (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Belmiro Coelho Pereira (4º districto). — Approvada nos termos da informação.

Francisco Sattamini (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Francisco de Oliveira Leal (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

José Gonçalves Borges (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Antonio Assumpção Aguiar (5º districto).

— Certifique-se.

Isidro Dias Pinto Aleixo (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Banco Alliança (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Albino Teixeira Aragão (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Gomes da Silva (5º districto). — Certifique-se.

Jeronymo Augusto da Costa (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Ferreira Dias & Freitas (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ferreira Dias & Freitas (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Condessa de Tocantins (7º districto). — A multa será mantida. Serão concedidos 90 dias.

Francisco Petraglia (7º districto). — Certifique-se.

José Vaz Diniz da Silva (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Moreira da Silva Lobo (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Carneiro de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 30 dias, sendo communicada a exigencia ao comprador.

Francisco Pinto Monteiro (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Marques Salvador Lessa (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Antonio Vieira Lima (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Achilles Lisboa. — Deferido.

José da Costa Quinta Ferreira. — Não pôde ser attendido.

Antonia Tinoco Vieira. — Deferido.

Arthur Honorio de Meira. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Rangel de Abreu. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho. — Deferido.

Alexandre Rangel Abreu. — Deferido.

Carlos Alberto de Magalhães. — Deferido.

Fernando Pinto Corrêa. — Compareça á esta directoria.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Não pôde ser attendido.

Narciso Ferreira de Souza. — Não pôde ser attendido.

Siegfried Schultz. — Apresente exame do Laboratorio Bacteriologico.

Virgilio A. Cunha Gonçalves. — Compareça á esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do 7º districto policial, o Dr. Oscar de Aguiar Moreira.

— Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Agostinho Casimiro Damasceno.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Oscar da Silva Pereira para o lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Oswaldo de Mesquita Barreto e ao guarda da Alfandega de Santos, João Feliciano da Silva;

De 60 dias ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paul, João Alfredo Guimarães;

Por cinco annos a Corrêa & Sampaio para venderem estampilhas do sello adhesivo em sua casa commercial, á rua Senador Euzébio n. 146.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Gonçalves Marques Guimarães, pedindo reconsideração de despacho negando cumprimento de precatório. Mantenho o despacho anterior:

— Asylo Izabel, pedindo pagamento de quotas de loterias—Entregue-se nos termos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1909

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 23 de agosto proximo passado, foi lavrada em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Albano Gomes do Oliveira do predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy e terreno n. 39 da mesma rua e do terreno á rua Nabuco de Freitas, sem numero, a que se referem os Avisos desse Ministerio ns. 163 e 1.671, de 28 de janeiro e 27 de julho do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—De posse do officio n. 552 de 1 de setembro ultimo, em que communico, haver esse tribunal julgado illegal a concessão da aposentadoria do Director da Recebedoria João Paulo da Cruz Romano por lhe ter sido computado tempo maior que o devido, solicito a esse Tribunal reconsideração da tal decisão, á vista das informações prestadas no respectivo processo, que junto vos devolvo.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12—Constando do officio do Delegado fiscal nesse Estado n. 253 de 19 de julho do corrente anno, que o Juiz de Direito da comarca de Alegretz recommendou aos notarios sob essa jurisdicção que não mais cobrassem o sello proporcional nas escripturas de transmissão de propriedades, não obstante diversas decisões deste ministerio referentes ao assumpto, entre os quaes a circular n. 32 de 3 de setembro do anno proximo passado, peço vos digneis de providenciar para que os juizes locais cumpram as alludidas decisões afim de evitar que este ministerio seja forçado a impor a autoridades estaduais as penas previstas no art. 65 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 22—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 23 de agosto proximo passado foi lavrada em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Albano Gomes do Oliveira do predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy, terreno n. 39 da mesma rua e terreno sem numero á rua Nabuco de Freitas, conforme requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 168 de 23 do janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.451—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 30

do mez proximo passado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa a que se refere o incluso documento, marca «Mission», n. 4.733, vinda de França no vapor *Aragon*, contendo brochuras remetidas pelo dr. Vieira Souto para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e que deverá ser entregue ao correio da secretaria do mesmo ministerio José de Souza Carvalho Duda, conforme foi solicitado pelo director da referida secretaria em officio n. 69, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.745, de 29 do alludido mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.454 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro ultimo, proferido sobre os officios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar ns. 996 e 1.010, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.733, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas, contendo vazilina, marca LCPM—MC, ns. 6.410/19, vindas pelo vapor *Hohenstunjen* e de 39 caixas e duas barricas, contendo productos pharmaceuticos e utensilios de pharmacia e bem assim de mil latas com acido carbonico impuro, com a mesma marca, ns. 1 a 1.011, vindas de Londres pelo vapor *Tamar*, destinados ao referido Laboratorio.

N. 1.455 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral dos Correios n. 439/3, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.752, de 30 do mez anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, constantes dos inclusos documentos, de ns. 1.218 a 1.220, contendo se los do Correio vindas de Nova York pelo vapor *Byron*, consignados a Directoria Geral dos Correios, conforme foi solicitado no referido officio.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes que, em 23 de agosto proximo passado, foi lavrado em notas do tabelliao major Carlos Theodoro Gomes Guimarães a escriptura de compra pela fazenda federal a Albano Gomes de Oliveira, do predio n. 37, da rua Visconde de Sapucahy, terreno n. 39, da mesma rua e terreno sem numero á rua Nabuco de Freitas, conforme requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 168, de 28 de janeiro, do corrente anno;

—Sr. inspector de seguros:

N. 173—Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 34, expedida por essa inspectoría, em 23 do mez proximo findo, á Companhia de Seguros—Comercial—do Pará, e que acompanhou o vosso officio n. 324, da mesma data.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres :

N. 4—Em solução á consulta feita em vosso officio n. 44, de 6 de agosto ultimo, communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, que a nomeação do Dr. Rodrigo Octavio de Langgauril Menezes para Delegado Plenipotenciario do Brazil á Conferencia Internacional para unificação do direito relativo á letra do cambio, está sujeita ao sello do n. 5, do § 8º da tabela A, anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, levando-se em conta o que já houver sido cobrado de nomeação para outros cargos do que o referido delegado não haja sido exonerado a seu pedido, de accordo com § 2º do art. 9º do citado decreto e circular n. 43, de 17 de julho de 1890.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 98—Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 1.668, de 18 do mez proximo findo, incluso vos devolvo a nota de reexportação n. 107, de 27 de junho de 1908, e bem assim o dous documentos annexos, que também pertencem ao archivo dessa repartição.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 14—Solicito vossas providencias no sentido de se remettido á esta directoria o officio n. 614, de 22 de julho ultimo, da Colletoria Federal de Petropolis, afim de que vossa ser devidamente informado o de n. 639, de 5 de agosto proximo passado, da mesma collectoria.

—Sr. director do Laboratorio de Analyses:

N. 104 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, remetida pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 64, de 9 de julho proximo passado, cuja apprehensão motivou o processo do Lourenço Martins, afim de que esse Laboratorio reate, com minuciosidade, no respectivo termo de analyse, as substancias de que se compõe a mesma amostra, ainda que seja ella considerada como vinho artificial.

N. 103—Em additamento á ordem desta directoria n. 100, de 27 do mez proximo findo, e no intuito de evitar duvidas futuras, declaro-vos que as duas amostras de doce, a que se refere a dita ordem, acham-se contidos em um só envolvero:—a mesma lata em que foram remetidas pela Colletoria Federal de Petropolis, com o seu officio n. 701, de 21 do referido mez.

—Sr. disector da Casa da Moeda.

N. 751 — Providencias para que á Delegacia Fiscal no Amazonas seja remetida a quantia de 225:00\$ em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 141, de 6 de setembro findo, sendo para vinhos estrangeiros: 3.000.000 de cintas de 75 réis, 225:000\$000

N. 752 — Providencias para que á Alfandega de Santos seja remetida a quantia de 175:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 98, de 29 de setembro, sendo: 50.000 de 1\$; 25.001 de 2\$, 16.666 de 3\$ e 6.250 de 4\$000.

N. 753—Providencias para que á Colletoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 740\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 350 de 1 do corrente, sendo: 4.000 cintas especiaes de 25 réis; 14.000 sellos de 20 réis; 8.000, de 25 réis, e 4.000, de 40 réis.

N. 754—Providencias para que á Colletoria Federal de Itaboraí seja remetida a quantia de 140\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 1 do corrente, sendo: 8.000 cintas especiaes de 5 réis e 4.000, de 25 réis.

N. 755—Recommendo-vos que providencias no sentido de se remettida á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com a possível brevidade, as cintas do imposto de consumo nacional na importancia de 21:600\$, cuja demonstração a referida delegacia enviou á essa repartição conforme communi-

cou a esta directoria em officio n. 50, de 27 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 14—Pela ordem desta directoria n. 5, de 12 de junho de 1907, vos foram pedidas as necessarias informações acerca da differença, para mais de 14:477\$100, encontrada pe a Casa da Moeda em uma remessa de sellos adhesivos, feita por essa delegacia em 27 de março do mesmo anno, pedido esse que foi successivamente reiterado pelas ordens ns. 1, de 27 de janeiro, e 10, de 26 de setembro de 1908. Como até presente data nenhuma dessas ordens tenha sido respondida, cumpre-me chamar vossa attenção para o caso, determinando, ao mesmo tempo, que, com a maxima urgencia, sejam respondidas as ditas ordens.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 102 — Incluso vos devolvo o processo de restituição de direitos pretendida pela firma Antunes dos Santos & Comp., a que se refere o vosso officio n. 25, de 10 de abril de 1908, afim de que a Alfandega de Santos, tendo em vista as informações de fls. 4 e 4 verso, em que se constata um excesso e se allega uma differença, informe si a partida dos 37 volumes de que se trata não teria sido despachada em duas notas, de cujo exame resultasse a affirmativa da citada informação de fls. 4 verso.

N. 103 — Afim de que se possa resolver sobre o recurso interposto por J. B. Pimentel Filho, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 389, de 3 de julho ultimo, recommendo-vos providencias para que, pela Alfandega de Santos, seja enviada a esta Directoria uma amostra, de maior dimensão, da mercaderia em apreço, visto como a que acompanha o presente processo não permite, pela sua exiguidade, que se lhe dê, com segurança, a devida classificação. No caso de não ser possível a remessa de nova amostra, nas condições indicadas, deve a mesma Alfandega informar si se trata de «aminas de aço em rolos», assemelháveis ao aço em vergalhões, como supõe a Alfandega desta Capital.

N. 104 —Communico-vos que o pedido de fornecimento de sellos adhesivos para a Alfandega de Santos, que acompanha o officio dessa Delegacia sob n. 93, de 29 de setembro proximo passado, na importancia de..... 450 00 \$000, foi, por conveniencia dos interesses da Fazenda, reduzido a 175:000\$000. Outrosim, chamo vossa attenção para a necessidade de se mencionar, em pedido dessa natureza, o numero e data da requisição da Alfandega, não sendo bastante um simples visto, exarado na respectiva demonstração, para se firmar uma responsabilidade.

Ao Sr. collector das Rendas Federaes em S. Gonçalo :

N. 22.—Recommendo que, nos pedidos de fornecimento de sellos, venha determinado a quantia de cada taxa requisitada, o que tem deixado de ser observado e é indispensavel.

N. 4—Transmitto ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Tutaya, o aviso n. 3.719, de 27 de agosto proximo passado, do Ministerio da Marinha, afim de que preste informação á esta directoria sobre a solicitação de uma gratificação de Antonio Francisco de Paiva, patrão-mór da Capitania do Porto do Maranhão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1909

Rosa Silva Filho & Comp. A Sub-directoria.

Feliz Losso.—Transfira-se.

Antonio Baptista de Azevedo.—Pague os impostos em debito e satisfaga a exigencia.

Hermína de Andrade Araujo. — Faça-se a alteração do nome Hermam.

Hermann Ludgren Junior. — Pague o imposto em debito.

A. Lopes & Comp. — Idem.
D. Felizarda Jesuino do Carmo. — Transfira-se.

Albino Fernandes Nogueira. — Idem.
Julio Pinto Brandão. — Idem.
Paes & Comp. — A' Sub-directoria.

Luiza Costa. — Pague o imposto em debito.

Amelia Fernandes da Silva. — A' Sub-directoria.

Antonio Carneiro de Queiroz. — Selle o documento.

Meirelles Zanith & Comp. — Pague o imposto em debito.

João da Cruz. — Cumpra o despacho de 15 de fevereiro do anno passado.

Joaquim Tavares Lopes e Manoel de Souza Lopes. — Inscreva-se em nome dos supplicantes de accordo com o parecer.

Marie Marguerite Armand. — Transfira-se.

Manoel da Costa Braga. — Restitua-se a de dez mil reis, levando-se a quantia á receita a annullar.

José Gomes Thomé Junior. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para o exercicio vinhoso, de 1:200\$ para 720\$000.

Reis & Castro. — Paguem o imposto em debito.

J. Augusto Esteves & Comp. — A' sub-directoria.

Antonio Vieira. — Em vista do parecer, archive-se.

Antonio Neves de Souza. — Pague o imposto em debito.

João Muniz Machado. — Selle o documento de fls. 1.

Barbosa & Carmotta. — Transfira-se.

Costa Gaspar & Comp. — Idem.

Joaquim Henrique Muller. — Rectifique-se a inscripção de accordo com o parecer.

Representação do escripturario J. Lagos, sobre diversas contra-fés, Maria Caetana de Oliveira, *Brazilianisch Bank für Deutschland*, José Rodrigues Pereira, João Carlos Maratori, João Baptista Ferreira Moreira, José Ribeiro de Faria, José Gonçalves de Oliveira, José Joaquim Alves Machado, Secundino Alves Parente, José Antonio de Jesus, o mesmo, Honorina Moura de Andrade, Antonio Martins da Silva, José Joaquim Lopes, o mesmo, Antonio Soares Guimarães, João José Alves Castro, José Pereira Cotta, Guida Soares Guimarães, Jo é Silveira e Souza, Honorina Moreira de Andrade de Avellar, Benjamin Clotilde, Marcello Octaviano, Antonio José da Silva, o mesmo, Florinda Ferreira, Alexandre Spitz, Candida Espindola de Mello, José Antonio da Silva Castro, José Maria Vieira Ramos, Francisco Antonio Romero, Viuva Gabril. — Em face do parecer, annulem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e officie-se a Directoria do Contencioso.

Joaquim de Barros Peixoto. — Tendo sido a contribuição por hydrometro cobrada na relação do consumo até a data da retirada do aparelho e a sua substituição por penna, nenhuma restituição ha a fazer, portanto nada ha que deferir. Quanto ás pennas d'agua collocadas em substituição do hydrometro, inscrevam-se e procedam-se nos termos do parecer.

Manoel Pinheiro Marques Canario. — A' sub-directoria.

José Francisco Corrêa & Comp. — Concedo mais oito dias.

Manoel Pinheiro Marques Canario. — A' sub-directoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 2 de outubro de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção. — S. Paulo:

N. 331 — Declarando que a «Tranquillidade» foi autorizada a encetar as operações de seguros mencionadas no art. 9º, secção 4ª dos seus estatutos, depois que tiver effectuado o deposito de 200:000\$, no Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Otto de Noronha Torresão do cargo, que, interinamente, exerce, de immediato do contra-torpedeiro *Malto-Grosso*.

— Por outra de 5 do corrente:

Foi concedida esta cidade por menagem ao capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, preso, no Batalhão Naval, para responder a conselho de guerra;

Foi exonerado o 2º tenente Odilon Nogueira do cargo de instructor da escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro

Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 4.249 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 12, de 22 de setembro proximo findo, enviando cópias do officio do consul do Brazil em S. Vicente e mais documentos relatando o incidente occorrido com o contra-torpedeiro *Amazonas* e o auxilio prestado pelas autoridades portuuezas.

Em resposta, rogo vos dignéis, em nome do Governo, de renovar ao capitão do porto de S. Vicente, respectivo patrão-mór e commandante, officiaes e praças d-a canhoneira *Zambese* os agradecimentos feitos pelo nosso consulado em Cabo Verde.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.250 — Rogo vos dignéis de providenciar affirm de que, no Thesouro Federal, a conta da verba 19 — Directoria da Bibliotheca etc., do orçamento em vigor, seja paga a A. A. Corrigan e ao Instituto Nacional de Surdos Mudos a quantia de 639\$400, proveniente do despezas com acquisição de uma obra e de encadernações constantes das inclusas contas n. 25 e 26.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.251 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.515, na importancia de 79\$112, rogo vos dignéis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor, o Banco dos Funcionarios Publicos, por seu procurador M. J. Pereira Frazão.

— Sr. Dr. Raul Martins :

N. 4.255 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 10, de 25 de setembro ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes do haverdes assumido naquella data o exercicio do cargo de juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.

— Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo :

N. 4.256 — Accusando o recebimento de vossa circular de 15 de setembro proximo findo agradeço-vos a offerta que me fizestes de um exemplar da mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da installação dos trabalhos da terceira sessão ordinaria da sexta legislatura.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes Manso. — Não ha que deferir, visto não ter apresentado documento algum.

Francisco Gomes. — Não.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1909

D. Maria Izabel Sayão Machado, viuva de Manoel Gomes da Silveira Machado, 1º escripturario aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos ao guarda-flo de 2ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos, Genesio Paim de Abreu, 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o art. 44º, do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 4 de outubro de 1909

Remetteu-se ao procurador seccional da Republica, na secção do Estado de S. Paulo, a informação para a defesa dos interesses da União no pleito judicial movido pela *S. Paulo Railway Company, Limited*, contra o acto do Governo que autorizou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a prolongar os seus trilhos até o porto de Santos.

Requerimento despachado

Joaquim de Oliveira Fontes, ajudante das officinas do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brazil, reclamando a porcentagem de 20%, que lhe compete. — Em vista das disposições do regulamento de 28 de setembro de 1896, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Classificação do concurso para 3º official, effectuado em 19 de setembro proximo passado e aprovado em 23 do mesmo mez:

1º lugar, Antonio Jorge de Brito; 2º lugar, Bellarmino Felice Tati e Zacarias Ferreira Mui; 3º lugar, Pedro Cesar Polary; 4º lugar, Lafayette Cesar, Jayme Muniz Cordeiro, João Jeronymo Soares, Antonio Ferreira d'Eça Junior e Cicero dos Santos Marques.

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1909

Alcibiades Guimarães Alves Nogueira. — Tratando-se do assumpto já resolvido definitivamente, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de setembro de 1909

O director do Campo de Experiencias Agricolas, no Bacachery, Estado do Paraná, informou ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do governo do mesmo Estado, que a cultura do

trigo que, ha muitos annos, foi iniciada naquella Estado, tendo tido mesmo algum desenvolvimento, tem agora desaparecido completamente. Julga o mesmo director

que esse facto é devido a terem os cultivadores empregado no plantio sempre a mesma semente, sem introduzirem novas, de outros logares, ou plantido successivamente no mesmo terreno, sem observarem o necessario afolhamento, ficando, naturalmente degenerada a semente e assim sujeita a diversas doenças, como a terrivel ferrugem que, não tendo sido combatida, propagou-se de modo que o trigo não deu mais resultado algum, sendo abandonado o seu plantio. Tambem alguns fazendeiros da Lapa, Curitiba e mesmo do interior do Estado tem feito nos ultimos annos algumas plantações, mas ou devido á má qualidade da semente ou especies de inverno que não dão resultado algum neste clima, ou mesmo preparo do terreno, não obtiveram resultado algum. No anno passado, o Campo de Experiencias ensaiou oito qualidades de trigo, dos quaes só uma «Triticum polonicum», deu bom resultado.

Neste anno foram plantadas, no mez de maio, cinco diversas qualidades, que agora estão espigando, prometendo algum resultado, não tendo sido até agora atacadas por doenças.

Quanto á época de plantações, as experiencias demonstram ser a mais propria a que vai do principio de maio a meado do junho, naquella Estado.

Requerimento despachado

Joaquim Pinto de Magalhães, José Joaquim Alves Machado e outros, pedindo autorização para organizar, nesta Capital, uma sociedade anonyma sob a denominação de Empresa de Aguas Gazeosas. — Comparecem na Directoria Geral para prestarem os necessarios esclarecimentos.

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial, ao chefe do serviço Geologico e Meteorologico e aos directores do Observatorio Astronomico, do Serviço de Povoamento, do Posto Zootecnico Central, do Museu Nacional, da Fabrica de Ferro de Ipanema, da Escola de Minas, da Estatística, do Jardim Botânico, que foi encarregado do serviço deste ministerio, junto á Alfandega do Rio de Janeiro, o despachante geral da mesma Alfandega, Sr. J. Pompilio Dias, ficando habilitado a assignar os termos de responsabilidade pela falta de documentos ou facturas consulares, relativos ao material ou quaisquer outros artigos importados por este Ministerio.

Communicou-se ao Tribunal de Contas que foi concedida a prorrogação de prazo, por mais 60 dias, requerida por Joaquim Manoel de Abreu, contractante de construção de 25 casas, no nucleo — Itatiba — para conclusão das obras do contracto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 1 de outubro de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:
Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 165, de 6 de setembro findo, consultando sobre a abertura do credito de

2.400:000\$, para ser applicado a despesas de consignação — Revisão da rede, novas canalizações, etc. — da verba 11ª. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar do ministerio offiante a demonstração da deficiencia do credito para as despesas a que se refere a consulta.

N. 180, de 23, com a cópia do decreto n. 7.551, de 16, abrindo o credito de 600:000\$, para occorrer ás despesas de construção do prolongamento do ramal do Santa Cruz em direcção a Itacurussá. — O Tribunal mandou registrar o credito.

—Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:

N. 51, de 23 de setembro, solicitando que na tabella de distribuição do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto proximo passado, sejam feitas as seguintes alterações: em lugar de um director geral (contractado de accordo com o art. 19 do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909), um auxiliar de gabinete (idem), leia-se: um director geral e um auxiliar de gabinete (em comissão, de accordo com o mesmo artigo do citado decreto). — O Tribunal autorizou a alteração a que se refere o citado aviso.

Sem numero, de 27, consultando sobre a abertura do credito de 45:000\$, para occorrer a despesas imprevistas e de caracter eventual.

O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.685, de 11 de setembro, pedindo a concessão do credito de 23:400\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas de que trata o decreto n. 7.514, de 26 de agosto ultimo, para pagamento de ajudas de custo de 1891, 1892 e 1900 e subsídios de 1891, 1892, 1900 e 1902, que competem ao ex-Senador Federal Joaquim José Paes da Silva Sarmiento. — O Tribunal fez requisitar a distribuição do credito;

Ns. 3.770, 3.771, 3.772 e 3.819, de 17 e 22, consultando sobre a abertura dos creditos especies de 9:525\$, 5:400\$, 1:425\$ e 5:700\$, para pagamento de subsídios, relativos a diferentes épocas que deixaram de receber o Dr. Thomaz Rodrigues da Cruz, Dr. Aureliano Pinto Barbosa, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal e os Drs. João Luiz de Campos, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Antonio Gonçalves Chaves e Antonio Dutra Nicacio, como representantes ao Congresso Nacional pelos Estados de Sergipe, Rio Grande do Sul, Goyaz e Minas Geraes. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar necessario o reconhecimento do direito creditario dos alludidos representantes pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado.

N. 3.870, de 27, remetendo as tabellas de distribuição pelas verbas 15ª e 38ª, da importancia de 1.585:622\$767, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez de agosto findo. — O Tribunal mandou escripturar como «receita especializada» a supradita importancia e registrar como distribuida ao Thezouro Federal a de 1.552:522\$767.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 64, de 31 de agosto proximo passado, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 5 do mesmo mez, no processo relativo á concessões de credito de 9:120\$ á Delegacia

Fiscal de Matto Grosso para pagamento, á conta da verba 18ª, do augmento de salarios aos trabalhadores da Alfandega de Corumbá, e pelo qual negou registro este Tribunal á referida distribuição. — O Tribunal deliberou manter, por seu fundamento, a decisão anterior, e officiar ao Ministerio nos termos da resolução tomada.

N. 71, de 23 de setembro findo, em referencia ao officio n. 533, do Tribunal, de 3 desse mez, devolvendo o processo relativo ao pagamento pela verba «Obras», da quantia de 3:827\$, a Vidal Baptista & C., proveniente de fornecimento de moveis ao Ministerio e declarando que o pagamento de que se trata é identico ao occorrido em 1908, concernente ao fornecimento de mobiliario para installação deste Tribunal. — O Tribunal deixou de registrar a despesa, mantendo a decisão anterior, por não haver sido praticada a operação de contabilidade indicada no officio n. 533, supracitado, que fora utilizada no exercicio de 1908, para o provimento da despesa com a installação do Tribunal de Contas e aquisição do mobiliario e utensilios que tal installação exigia.

—Processo de distribuição de credito de 833\$330 á Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento, á conta da verba 17ª, de vencimentos que competem ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Joaquim Florentino Paz Junior, com exercicio naquella Repartição. — O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a devida anulação.

—Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. D. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta, filhas do lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Ignacio Silveira da Motta, na importancia annual de 441\$666 a cada uma;

A D. D. Amelia, Elvira e Maria da Gloria Mattos da Costa, filhas solteiras do fallecido director de secção aposentado da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, Feliciano José da Costa, na importancia annual de 800\$ a cada uma;

A D. Theozza Dias Xavier de Brito, viuva do coronel reformado do corpo sanitario da antiga Brigada Policial do Districto Federal Dr. Antonio Agripino Xavier de Brito, na importancia de 1:920\$ annuaes;

A D. Aura Ulrick de Magalhães Couto, viuva do major da Força Policial do Districto Federal Leopoldo de Magalhães Couto, na importancia annual de 810\$, e a seus filhos menores Antonio e Maria de Lourdes, na de 420\$ a cada um;

A D. Antonia Barriga da Motta, viuva do 2º official da Administração dos Correios do Estado do Pará Acrisio Arsenio da Motta, na importancia annual de 750\$, e a suas filhas Diana e Dorina, na de 375\$ a cada uma;

A D. Maria Sophia de Santa Cecilia, viuva do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Antonio de Santa Cecilia, na importancia annual de 1:000\$, e DD. Luiza, Cecilia, Alexandrina, Adeline e Anna de Santa Cecilia, na de 200\$ a cada uma;

—Apostillas lançadas nos titulos dos menores Maria Candida, Lindolpho, João Benedicto e Theodorico, filhos do finado carteiro da agencia do correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, Paulino de Oliveira e Silva, para o abono de mais a quantia annual de 43\$750 a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Fausta de Jesus, fallecida a 3 de fevereiro de 1904.

—De meio soldo e monte-pio:

A DD. Amabilia de Castro Marques e Maria de Menezes Campos, filhas do fallecido major reformado e tenente-coronel graduado, medico de 3ª classe do exercito Dr. João Telles de Menezes, nas importancias mensaes de 70\$ e 80\$ a cada uma.

De aposentadoria :

Ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Gomes Santarem, com o vencimento annual de 3:170\$ 66, proporcional a 33 annos, quatro mezes e 18 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

Ao menor Eurico, filho posthumo do finado conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Vieira Cortez, na importancia annual de 140\$. — O Tribunal julgou devidamente expedido o titulo;

A D. Anna Pereira de Siqueira, viúva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Manoel de Siqueira, na importancia annual de 333\$333, e a seus filhos menores Francisco, Sergio, Virgilio, Aristides, João, Beatriz, Estephania, Alice, Leonor, Mario, Agenor e Pedro, na de 27\$777 a cada um. — O Tribunal considerou legal a concessão do monte-pio á viúva do contribuinte; e, quanto a que foi feita a seus filhos, deliberou converter o julgamento em diligencia afim de exigir as certidões do primeiro consorcio do contribuinte e do obito de sua primeira mulher.

—De monte-pio da Murinha:

A D. Zelia Souto Ferreira de Mello, filha do cirurgião da amada Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto, na importancia annual de 7\$500. — O Tribunal reconsiderando a decisão anterior, converteu em diligencia o julgamento afim de exigir que seja exhibida a certidão de nascimento da beneficiada.

—De aposentadoria :

Do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Souto de Bivar, com o vencimento annual de 3:880\$62, corresponsável a 29 annos, dous mezes e dous dias de serviço publico. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria de que se trata, visto se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

—Ministerio da Guerra:

N. 36, de 21 de setembro findo, com a cópia do decreto n. 7.555, de 16, que abre o credito supplementar de 55:712\$191, para occorrer ao pagamento do aumento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia afim de solicitar-se do Ministerio esclarecimentos relativos á comprehensão do credito a que se refere o decreto, de conformidade com a discussão havida na sessão do mesmo tribunal e resolução por este tomada.

—Relatório, pelo Sr. Arthur A. Ewerton:**Processos:****De tomadas de contas:**

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henrique da Silva, pedindo revolução do processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de Janeiro de 1908. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto, afim de se proceder a revisão das contas.

—De prescrição de contas:

Do ex-collector das rendas federaes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Antonio Caetano Rodrigues Horta, nos exercicios de 1858—1859 a 1880—1881. — O Tribunal julgou prescriptas as contas do dito ex-collector, nos termos do art. 6º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

—De prestação de fiança:**Dos collectores das rendas federaes:**

José de Souza Monteiro, interino, em Campina Grande e Fagundes, Estado da Parahyba, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500\$400;

Francisco Ferreira de Britto, em Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, de 1:300\$, em identico titulo;

Felippe de Macedo Lopes, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, em uma apolice da divida publica do valor de..... 1:00\$ 00;

Jayme Pinto Rosas, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, de 1:900\$, em moeda corrente;

Thomaz José da Silva, em Varginha, Estado de Minas Geraes, de 863\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Ds escriptivães de collectorias das rendas federaes:

Pedro Alexandrino de Oliveira, em Alagôa Grande, Estado da Parahyba, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim de Almeida Barreto, em Morretes, Estado do Paraná, de 140\$, em titulo da mesma natureza.

Ds agentes do Correio:

D. Joanna de Miguilhões Leão, de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Diogo Borges de Magalhães;

João Carneiro de Castro, de Caidas Novas, Estado de Goyaz, de 350\$ em identico titulo;

José Feliciano de Mendonça, de Conceição de Maito Grosso, Estado do Rio de Janeiro, de 240\$, em moeda corrente, pertencente a Carivaldo Pereira de Mendonça;

Julio Augusto de Figueiredo, da praça da Izrezinha, nes a Capital, de 720\$, também em moeda corrente, como reforço da anterior;

O Tribunal, attendendo a que os valores oferecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e suficientes as ditas fianças.

Dos agentes do Correio:

João de Castro Arantes, de Santa Isabel, Estado de S. Paulo, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Stella Ribeiro, de S. Sebastião da Gramma, no dito Estado, de 600\$ em identico titulo.

O Tribunal deixou de approvar as alludidas fianças pelas irregularidades a que se referem os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria de 29 do mez findo e relativos ás contas do pharmaceutico da armada Ernesto Guedes Alfoforado, do commissario Silverio José Pontes, do pharoleiro Anaeto Salles dos Santos, do patrão-mór José de Jesus Almeida, do thesoureiro geral do Thesouro Federal Francisco Fonseca, do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará Trajano Anunes de Alencar, dos ex-agentes do Correio Emilio Coitaldi e D. Cecilia Corrêa de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará e ex-agentes do Correio, officiando-se ao Ministerio da Fazenda de accordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico, constante do processo do thesoureiro Francisco Fonseca, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes José Jacintho Pereira Brandão, declarando-o em credito pela quantia de 51\$638 e autorizando a baixa na respectiva fiança; e do ex-agente do Correio Mathews Teixeira Rodrigues e Silva, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada e applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 50\$, pelo auxiliar do consultor geral da Republica bacharel Arthur Coelho Cintra, com despezas a seu cargo, nos mezes de abril a setembro deste anno;

De 1:500\$, pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, bacharel Frederico de Almeida Russell, com o pagamento do aluguel de casa e mais despesas do referido instituto, no 1º trimestre do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 2.235, de 2 do corrente, pagamento de 1:210\$ ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado;

N. 2.239, idem, idem de 345\$ a José Pinto de Azeredo Coutinho, Carlos José Farias da Costa e Affonso Soares Pinto, por serviços prestados, fóra das horas do expediente, na remoção de papéis para o Archivo Publico, em setembro findo;

N. 2.237, idem, idem de 500\$ a Rodolpho Bellini de Changon e Augusto Borges Leitão, por serviços prestados á Directoria de Contabilidade deste ministerio, idem;

N. 2.216, de 29 de setembro ultimo, credito á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, na importancia de francos 69.464,17, pagamento á Société de Construction au Port de Pernambuco, de trabalhos executados, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 3.936, de 1 do corrente, pagamento de 500\$ da folha do salario dos serventes dos juizes de direito, no mez de setembro findo;

N. 3.950, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ da folha dos serventes dos Tribunaes do Jury;

N. 3.933, de 1 do corrente, pagamento de 1:614\$ da folha de gratificações dos auxiliares do serviço eleitoral relativo ao mez de setembro proximo findo;

N. 3.937, idem, idem de 50\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro findo;

N. 3.934, de 1 do corrente, pagamento de 7:660\$, da folha do pessoal de escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio relativa ao mez de setembro;

N. 3.151, de 2 do corrente, pagamento de 2:200\$, da folha dos inspectores supplementares do Externato Nacional Pedro II relativa ao mez de setembro findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 56, de 24 de setembro findo, pagamento de 633\$333 ao engenheiro João Carlos Greenhalgh, por serviços extraordinarios prestados á Directoria do Serviço do Povoamento, nos mezes de abril a maio deste anno.

—Ministerio do Exterior:

Aviso n. 211, de 1 do corrente, pagamento de 2:265\$ da folha dos serventes e das gratificações das ordenanças em serviço dasquelle ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da seccção do Estado do Rio de Janeiro, pela remocção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899 e art. 7º, parágrafo unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 531, appellante, a justiça; appellado, Murillo Guimarães Pinheiro; n. 191, appellante, José Dias Pereira; appellada, a justiça; n. 615, appellante, João Marcellino dos Santos; appellada, a justiça; n. 691, appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Manoel Lourenço Vieira; civil, n. 1.155, appellante, o juizo; appellados, Pedro José Sebastiany e sua mulher, terão lugar na sessão da 2ª camara do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1909.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara em 5 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 586 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José Rodrigues de Souza; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 533—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Gabriel Fortini; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 609—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Antonio Martins; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 655—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Manoel Esteves Gouvêa; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo, unanimemente.

N. 653—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Miguel José Pereira Machado; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento, para absolver o réo, unanimemente.

N. 661—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, Dr. Horacio Maia; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o réo, unanimemente.

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, José Teixeira de Santa Anna; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o réo, unanimemente.

N. 678—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, José Teixeira de Santa Anna; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o réo, unanimemente.

Appellações civis

N. 876—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Antonio Pereira Migula e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.054 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, João Pereira das Neves; appellado, João Sergio Goulart.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.074 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, A. Florita & Comp.; appellado, Giacomo Aguiar.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Carta testemunhavel

N. 270 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; supplicante, Polônio Lopes da Silva; supplicado, o juizo.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.846 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, David Haguenauer, cessionario de Nunes de Sá & Comp.; agravada, Maria José Soares.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.852—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Ribeiro & Pires; agravada, a Companhia Cervejaria Brabma.—Deu-se provimento, para mandar que o juiz *a quo*, reformando a sua decisão, admitta a registro a marca dos agravantes, pelo voto de desempate, e contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira e Celso Guimarães. Designa o Sr. desembargador Raja Gabaglia para lavrar o acórdão.

N. 1.855—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes, Joaquim Pereira de Carvalho e outros; agravado, Leandro Bartholomeu Pereira, syndico definitivo da fallencia de José de Sá.—Deu-se provimento, para mandar que o juiz *a quo*, reformando sua decisão, reconheça o agravante Joaquim Pereira de Carvalho, como credor hypothecario e o outro agravante como chirographario, unanimemente.

N. 1.858—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, agravante, Emilio Lambert; agravado, Antonio Pereira Pinto.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso de habeas-corpus

N. 258—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira:

Aggravos de petição

N. 1.859—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.863—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.865—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.868—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.869—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de instrumento

N. 242 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 243.

Aggravo de petição

Ns. 1.870 e 1.871.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 590 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 633 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

Ns. 10, 33, 77 e 182 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.093, 1.147 e 207 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 2.730 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.209, 1.211 e 437 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 531, 601, 615 e 590.

Appellação civil

N. 1.155.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 625, 615 e 674.

Appellações civis

Ns. 49, 303, 555 e 1.051.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORTE REAL

Fallencia de Salvador Segredo & Lanzillotti

Aciso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, faço publico que se acham em meu cartorio, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, durante cinco dias, contados da publicação deste, a relação de credores e documentos depositados pelo syndico, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnados os creditos incluídos naquella relação, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que será autuada e processada em apartado. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 5 de outubro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Tavares de Oliveira Flores.—Vistos, e tendo em consideração as allegações verbaes do réo Manoel Tavares de Oliveira Flores, baseadas no documento de fls. 11, que é uma

vistoria realizada no predio n. 24 da rua da Providencia; julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o alludido réo; custas pela União.

Autora a mesma: réo, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2, para absolver o proprietário infractor Barã da Taquara, representado por seu procurador Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido proprietário ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Mauro. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2, para condemnar o infractor Paschoal Mauro, nada tendo allegado em sua defeza: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora a mesma; réo, Manoel de Oliveira. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2, para condemnar o infractor Manoel de Oliveira, nada tendo allegado em sua defeza: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, José Costa Quinta Ferreira. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2, para condemnar o infractor José da Costa Quinta Ferreira, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; ré, Helena dos Anjos Bittencourt. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 17, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a denunciada Helena dos Anjos Bittencourt; custas pela União.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Augusto Cunha & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua do Riachuelo n. 428, e individualmente, do socio Manoel Augusto Cunha, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da firma Augusto Cunha & Comp. devidamente instruida e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da referida firma Augusto Cunha & Comp., estabelecida com negocio de secos e molhados á rua do Riachuelo n. 428 e, individualmente, de seu socio solidario Manoel Augusto Cunha, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de outubro corrente e nomeado syndico o credor Simão Fernandes do Castro, estabelecido á rua da Saude n. 59, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos;

los; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, todos os termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

De citação aos credores da fallencia de Salvador Segredo & Lanzillotti, para sciencia de que, a reunião que devia ter lugar no dia 29 de setembro ultimo, foi adiada para o dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da firma fallida Salvador Segredo & Lanzillotti, para sciencia de que a assembleia dos credores da referida firma fallida, terá lugar no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos 152, na sala das audiencias, em virtude de adiamento a requerimento do syndico da mesma fallencia. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Jorge Deccax

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante concordatário Jorge Deccax, estabelecido á rua do Riachuelo n. 5, com o commercio de fazendas e armario, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença deste juizo, foi denegada a concordata e declarada aberta a fallencia do negociante concordatário Jorge Deccax, estabelecido á rua do Riachuelo n. 5, com o commercio de fazendas e armario por sentença deste juizo, de 1 de outubro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais, de 1 de abril de 1909. Foi nomeado syndico o credor L. Appellion, residente á rua da Alfandega n. 378, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de novembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; todos os termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da liquidação forçada do Banco União do Commercio, para sciencia e dizerem sobre a classificação de creditos apresentada pelos syndicos, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada do Banco União do Commercio, nos quaes lho foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio. Os syndicos definitivos da liquidação forçada do Banco União do Commercio, apresentando a V.Ex. a classificação de creditos (documento junto), requerem a publicação dos editaes, na forma da lei, nos quaes se deverá conter a mesma classificação na sua integra. Termos em que podem despacho. Rio, 30 de setembro de 1909. — *João Frederico de Almeida, advogado.* — *J. L. Gomes Assumpção.* (Estava devidamente sellada.) Despacho — Sim. Rio, 30 de setembro de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da liquidação forçada do Banco União do Commercio, para sciencia e dizerem sobre a classificação de creditos, junta aos respectivos autos, e apresentarem as reclamações que tiverem, a bem de seus direitos, sob pena de, findo esse prazo, ser julgada a mesma por sentença, á revelia; cuja classificação é do teor seguinte: Classificação dos creditos do Banco União do Commercio, em liquidação forçada, feita de accordo com a relação geral de credores em ordem alfabética, levantada por ordem do Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio, e junta aos autos de fls. 2.610 a 2.837:

Credores da massa

O m. m. juiz.
O escrevão da 2ª vara do commercio.
Os syndicos por sua comissão

Credores privilegiados

Os credores de cambiaes, comprehendidos no 7º volume dos autos de fls. 2.612 a 2.673 v. 953:797:159
E mais os seguintes, comprehendidos no referido volume, de fls. 2.810 a 2.837..
Antonio L. Ferreira. 233\$310
Antonio Adanzky. 170\$000
A. C. Rodrigues. 3:200\$010
Arthur Sobrosa. 17\$700
Anna A. Conceição Neves. 271\$340
Arthur Monteiro. 51 000
Alvaro Castro. 25\$100
Alvaro Ribeiro. 50\$000
Armando Lassance. 160\$000
Arthur Barboza. 136\$000
Alberto Leandro da Costa. 16\$630
Alexandre Mesquita. 179\$000
Amelia Gregori. 451\$500
«A Providente» Caixa de Pensões. 670\$500
Alfeu B. Castro. 100\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro. 1:209\$210
Benedicto da Silva Mendes. 235\$000
Banco do Recife. 1:108\$250
Banco Español del Rio de la Plata. 5:280\$000
Dr. Benedicto de Castro. 450\$000
C. A. Schmidt. 71\$300
Custodio José Rodrigues. 5:319\$360

Carlota Silva.....	969\$000
Clara Benizick.....	323\$000
Companhia União C. dos Va- registas.....	173\$000
Costa Bastos & Fernandes....	100\$000
Duarte Paulo Pinto.....	54\$000
Domingos Silva Braga.....	283\$340
Domingos Braga Junior.....	39\$880
Eloy de Castro Pinheiro.....	1:44 \$010
Emigdio Pires.....	120\$000
Ernesto Carreiro.....	60\$000
Francisco Alberto Santos....	31\$560
Fernando Spagnoli.....	123 \$00
Ga-par de Lima e Silva.....	6\$000
George R. ecker Gracie.....	60\$000
Dr. Hermenegildo de Moraes	9:757\$179
Hermann Dias Menezes.....	193 \$40
Henrique Machado.....	141\$880
Humberto Martins.....	39\$680
Ildefonso da Silva & Comp....	10\$700
João Corrêa de Sá.....	96\$000
João Manoel do Couto.....	69 \$00
João Guilherme Mauricio.....	10 \$30
João da Cruz Oliveira.....	340-000
Joaquim M. Campos Amara....	7:423\$500
Joaquim da Costa Ramalho	
Ortigão.....	633\$340
Joaquim Ferreira da Costa....	93\$000
José Peres Filho.....	399-000
José Augusto Affonso.....	20\$210
José Rodrigues Albernaz....	150-000
José Lemos de Vasconcellos..	3-7-0
José Alves de Araújo.....	6\$000
José Ribeiro de Carvalho Ju- nior.....	105\$000
José Machado Monteiro.....	90\$000
José Teixeira da Costa.....	50\$000
José Luiz Rocha Monteiro....	30\$000
José Augusto Sabrosa.....	160\$000
José Pimentel.....	120\$000
José Augusto Ferreira.....	12 \$180
José Guilherme Durt.....	50\$000
Jorge de Oliveira.....	105-000
Juvenal Bacellar.....	160\$000
Jacinto de Magalhães.....	663\$680
Julio B. Sintes Nora.....	210\$000
Julio Teixeira C. Junior.....	141\$880
J. Zuizia & Comp.....	61\$000
Julio Donaux.....	2:315\$840
Luiz da Rocha Machado.....	185\$800
Lindolpho de Carvalho.....	5:985\$000
Luiz Peloririno.....	400\$000
Manoel Liberto.....	800\$000
Manoel Antonio Domingues...	816\$000
Manoel Lopes F. Neto.....	113\$440
Manoel Pitta.....	283\$340
Manoel Hypolito Moreira....	282\$400
Maria Lyza de Almeida.....	117\$580
Mauricio Berger.....	105\$000
Mario M. de Mello.....	50\$000
M. Gonçalves & Comp.....	2:17\$040
Mariano Paim Vieira.....	15\$340
Maria Sobrinhos & Comp.....	88 \$727
Minna Basso.....	10 \$250
Marcolino Lazaro & Comp....	953\$000
Maria da Gloria Amarante	
Cruz.....	204\$000
Maria das Chagas Rosa.....	50\$000
Nilly Mendel.....	32 \$00
Octavio Fortes.....	170-000
Osmundo Pimentel.....	100\$100
Pedro Carena.....	90\$100
Paulino Silva.....	533 340
Paulo Fonseca, Dr.....	5-0\$00
P. S. Magalhães.....	92\$000
Raphael Levy.....	1:00\$000
Raul Villela.....	6\$000
Rodolpho M. Guimarães.....	587-140
Raul Ferreira Leão.....	76\$49
Rozita L. pes de Souza.....	250\$000
Santa Casa de Misericórdia de Valença do Minho.....	120\$100
Serafim Stola.....	5:410\$000
Victor C. Loureiro.....	50\$000
Victorio M. Arraes.....	95\$000

1.019:516\$337

Credores chirographarios

Os credores de contas correntes e cheque visado, comprehendidos no 7º volume dos autos de fls. 2.667 a 2.858 5.747:843\$374

Os credores de letras a prazo, comprehendidos no referido volume de folhas 2.859 a 2.861..... 757:49 \$620

E mais os seguintes, comprehendidos no referido volume de fls. 2.865 a 2.867:

Almeida & Comp.....	43:013\$25
Banco do Brazil.....	1.033:756\$386
Delfina Mart J. Martinez...	389\$120
João Raymundo Soares e Silva.....	76\$250
José Raymundo Soares Filho	29:403\$00
Luiz Corrêa Vieira.....	1:169 120
Manoel Ignacio Souza Dias.	1:85\$302
Teixeira Fonseca & Comp..	4:419\$700

8.279:422\$697

Resumo

Credores da massa..... —

Credores privilegiados 1.019:516\$337

Credores chirographarios... 8.279:42 \$ 97

Pelo Banco União do Commercio, em liquidação forçada. — Os synticos. Rio, 29 de setembro de 1909. — João Frederico de Almeida, por procuração. J. L. Gomes Assumpção. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor total de 1\$200.) E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao reo José Joaquim Fernandes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a José Joaquim Fernandes que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 330 § 30 doCodigo Penal; e, como não tenha sido intimado, affim doser pessoalmente citado, pelo presente cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo são todos os dias úteis, ao meio dia, na respectiva sala. E, para que chegue á seu conhecimento, passar-se-o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1909. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

NOTICIARIO

Dr. Nilo Peçanha—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio, recebeu cumprimentos pessoais, por telegramas, cartas e cartões, dos senhores:

Barão do Rio Branco, Dr. Leopoldo de Bulhões, almirante Alexandrino de Alencar, Dr. Francisco Sá, general Carlos Eugenio, Dr. Esmeraldo Bandeira, Dr. Candido Rodrigues, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles e conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Araújo Pinho, governador do Estado da Bahia; Americo Reis, governador do Estado do Maranhão; W. Bráz, presidente do Estado de Minas Geraes; Nogueira Accioly, presidente do Ceará; Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo; Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Ro-

drigues Doria e Baptista Itajahy, presidente e vice-presidente em exercicio do Estado do Sergipe; Dr. João Machado, presidente do Estado da Parahyba; Pedro Ceetano, presidente do Estado de Matto Grosso; Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina; Euclides Malta, governador do Estado de Alagoas; Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Herculano Bandeira, governador do Estado de Pernambuco; Urbano de Gouvêa, governador do Estado de Goyaz; Irving B. Ditley, Embaixador Americano; Sadozuchi Uchida, Ministro do Japão; Birão Riedo de Rietenau, Rufino T. Dominguez, Ministro Oriental; Claudio Pinilla, Ministro da Bolivia; Julio Fernandez, Ministro da Republica Argentina; Anselmo Hévia Riquelme, Ministro do Chile no Japão; Charles Papuyans de Morehoven, encarregado de Negocios da Belgica; Crisóforo Canse o, encarregado de Negocios do Mexico; A. selmo de La Cruz, encarregado de Negocios do Chile; Von Biel, encarregado de Negocios da Alemanha; Visconde de Graciosa-Reil, encarregado de Negocios da Hespanha; Dr. José Maria Cantão, Secretario da Legação Argentina; Coronel Ricardo Solá, Adido Militar á Legação Argentina; José de Sá Camillo Lampreia, addido á Legação Portugueza; marechal Hermes da Fonseca, senadores general Quintino Bocayuva, general Pinheiro Machado, conselheiros Ruy Barbosa e Rosa e Silva, Feliciano Penna, Melelo, Muniz Freire, Barão de Miracema, Augusto do Va-concellos, marechal Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Pedrosa, general Oliveira Vallaão, Pedro Borges, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Meira e Sá, Alencar Guimarães, José Euzebio, João Luiz Alves, Francisco Salles, Cassiano do Nascimento, general Francisco Glycério, Mileranes de Sá Freire, Bernardino Monteiro, Urbano Santos, Victorino Monteiro, Indio do Brazil, José Marcellino, Walfredo Leal, Luuro Sodré, Severino Vieira, Generoso Marques, general Abrantes, deputados João Lopes, Costa Marques, Leito de Castro, José Maria Tourinho, Bezeril Fontenele, Moacyr, Eloy de Souza, Paula Ramos, Luiz Domingues, Afr do Ruy Barbosa, Nogueira, Generoso Ponce, Ribeiro Junqueira, Felix Pacheco, Leão Vellozo, Sineão Leal, Carvalho Chaves, Coelho Neto, Pedro Doria, Frederico Borges, Pereira Braga, Diogo Fortuna, Leovegido Figueiras, Camillo Hollanda, Prudencio Milanez, Francisco Veiga, Alvor Prata, João Magalhães, J. Cordeiro, Teixeira Brandão, Pereira do Lyra, Annibal Freire, Arnolfo Azevedo, Carlos Cavalcanti, Juvenal Lamartino, Deodécio Campos, Eduardo Saboya, Passos de Miranda, Domingos Guimarães, Pedro Mariani, Honorato Caves, Torquato Moreira, Rosannah de Oliveira, Raymundo Arthur, Duarte de Abreu, Affonso Amorim, Joviniano de Carvalho, Raymundo de Miranda, Rodolpho Miranda, Christiano Brasil, Dr. Serzelelo Corrêa, Dr. Leoni Ramos, Drs. Guimarães Natal, Hermínio do Espirito Santo, Godofredo Xavier da Cunha, Manoel Murinho, ministros do Supremo Tribunal Federal; Cardeal Arcovold; bispo da Parahyba; bispo do Curitiba, bispo de Phocça, archi-abbade de S. Bento, e sua comunidade; Dr. Bias Forta, Antonio Pinheiro Machado, Francisco Bernardino, Dr. José Murinho, Dr. Rodrigues Peixoto, Thomaz Lopes e Raul Regis de Oliveira, secretarios de Legação; general Marcelano de Magalhães. Ary Fontenelle e familia, Coronel Rodolpho Abreu, Modesto Leal, Visconde de Alves Math us, Dr. Octavio Moreira Penna, Dr. Lassance Cunha, Dr. Tavares de Lyra, Dr. Rodrigues Saldanha, Coronel Francisco Bressane, General Caetano de Faria, Almirante Julio de Noronha, Coronel Penna, marechal Camara, general Ono-

fre, general Lydio Porto, barão de Santa Cruz, general Salustiano Reis, general Francisco Salles, marechal Teixeira Junior, general Dantas Barreto, marechal Souza Menezes, general Luiz Mendes de Moraes, general Antonio A. Pereira da Silva, comandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, general Moreira Junior e familia, José Bento Cunha e Figueiredo, Dr. Alfredo Pinto, Dr. Carlos Sampaio, Garcia Avila, auditor de guerra; Canlido Serra Netto, Dr. Mello Mattos, barão de Ivinhima, desembargadores Edmundo Muniz Barreto, Cassiano Candido Tavares Bastos e Nabuco de Abreu; Antonio Leitão, João Guimarães, presidente da Camara de Campos; Dr. Edmundo Veiga, Dr. Serapião Mariante, director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; conselheiro Duarte de Azevedo, Jacintho Coelho, Dr. João Felipe, inspector geral das Obras Publicas; Dr. Inglez de Souza, almirante Carlos Noronha, general Bellarmine de Mendonça, marechal Francisco Moura, officiaes da guarnição do Piahy, commandante Jeronymo Delamare, coronel Souza Azuiar, general Rodrigues Campos, marechal Argollo, viúva Augusto Cesare e filhos, Alvaro de Queiroz, Viriato Corrêa, Flavio da Silveira, Luiz Barbosa, Henrique Noca, Ramon Alonso, Carlos Silveira Martins, Pardal, tenente-coronel Bezevenuto Magalhães, Lima Filho, commandante Carlos Cobra e senhora, Lessa Vieira, Dr. João Antonio Coqueiro, Braz de Nova Friburgo, Thomaz Soares, Julio Ramos, Salvador Pires, Asclepiades Jambeiro, Vieira Braga, Padua Mameli, João Laze, Mattoso Maia, Cui Valladares, Guilherme Campos, Palma, Belisario Augusto, Gonçalves Cruz, Antonio de Souza, Castro Barbosa, Max Fleiuss Chrockat da Sá, Alencar Araripe Junior, Iulhões Carvalho, Sergio Caslice, Belisario Tavora, coronel Alberto de Abreu, João de Abreu, Drs. Xavier da Silveira, Alfredo Bernardes, Barão de Santa Margarida, Campolina, Visconde de Alves Matheus, Balthazar Bernardino Junior, Pedro Carlos, Dr. Fernando Mendes, chefe do estado-maior da Guarda Nacional da Capital Federal; Dr. Augusto de Freitas, general Siqueira de Menezes, Thomé Cordeiro, coronel Pedro Bittencourt, Pinheiro Guedes, general Modestino Martins, general Marques Porto, coronel Pontoura, tenente-coronel Villanova, major Neiva de Figueiredo, Borges Leitão, Porry e Maria Augusta, Alfredo Vasconcellos, José Domingues Mendes, capitão Cearense Cyllone e familia, Esmeraldino de Mattos, coronel Augusto Ramos, Geraldo Landim, capitão Hyppolito de Azevedo, Theotonio de Faria, Arlindo Fragoso, Homero, Primitivo Moacyr, Octavio Ascoli, Miranda Freitas e familia, Jorge de Lossio, Americo Baracho, coronel Alberto Gavião, Moniz, Luiz Nunes Pires, A. G. Fontes, Alencar Lima, academicos de medicina da Bahia, fel da Escola de Aprendizizes do Recife e familia, Bráulio Targino, Barouto, Maciel Neves, Marcellino Espindola e familia, Octavio Silva, Capitão Horacio Machado, administrador das Capatazias da Alfândega; Alvaro de Souza Castro, Manoel Pereira da Silva, Braz da Silveira Caldeira, Alvaro Pereira da Silva, José Lucio Alves e Raul Demby, commissionados pelo pessoal dos correios ambulantes do Distrito Federal; telegraphistas Fortuna, Domingos Silva e José N. Peganha; Dr. Francisco Peganha, telegraphista da estação de Feros; Mendonça, continuo do Senado; telegraphista Julio Amaral e familia; Marques da Rocha, commandante, officiaes e praças das torpedeiras; Ataliba Corrêa, Paranhos, Theophilo Monteiro, José Portugal, Mariano Baptista, Souza Dias, Oscar Machado, Eurico Lacerda, Quirino Alexandrino de Mello, R. de Castro, Associação dos Empregados do Commercio de Natal, Leonel Ay-

res Guerra e funcionarios da agencia dos Correios de Santos; Pompilio Dias, Dr. Matheus Brandão e familia; Theodoro Gomes, Bento Lisboa, Alves da Fonseca, Ferreira Landim, José Bodé, José Tinoco, Bento Lemos, Francisco Ribeiro, Eduardo José Eugenio, Felipe Sevé, Nicolau Figueiredo, Levino Francisco Modesto, Francisco Gomes, João Regis, Salviano Cavalcanti, João Estevão Araújo, coronel Miguel Matheus Ferreira; Dr. Homero de Oliveira, Zacharias Reis, Liberio Monteiro, Caldas Barreto e Silva Mello, Juizes do Tribunal da Relação do Estado de Sergipe; Francisco Varella e Luiz Varella, Helvecio Andrade, C. A. de Laquintinie, capitão Prado e officiaes da 9ª companhia isolada de Bello Horizonte, Tiburcio de Souza, Honorio Menelik, Remigio Bellido, Silva Rego Filho, Sant Clair Pimentel, Gonçalves Ramos, Coronel Amaro Caetano, Inspector dos Vehiculos; Couto Reis, Euzebio de Queiroz e familia, José Porphirio, Abel Hamviltando, Francisco Pereira, Francisco Guimarães e Ernesto Catão, directores do Centro Florianista; Dr. Everardo Backeuser e senhora, Dr. João Braga, Dr. Augusto Lessa, Adherbal Borges Monteiro, Guido Saraiva Nogueira, Francisco Teixeira de Carvalho, capitão Carlos Guimarães, Olegario Monteiro, Abel Soares, F. Fialho, Heraclito Assumpção, Roberto Jordão, Benedicto Esteves, João Mariano de Carvalho, Alberto Silva, Eduardo Galindo e Flavio de Oliveira, de Angra dos Reis; Alvaro Fontenelle, senhora e filho, Thomaz Cavalcanti, engenheiro A. C. da Cunha Lima, chefe da commissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello; José Moraes Costa, Alfredo Fernandes, Dr. Sá Earp, Dr. Gentil Norberto, Luiz Egydio, delegado fiscal; Bráulio Martins de Souza, Oscar Andréa, Fidelis Ribeiro, Carlos Antão e familia, Mario Lima, Eloy Teixeira, Adolino Silva, João Vianna, João Roberto Milagres, Benedicto Pereira, Anizio Paiva, Afonso Claudio, engenheiro Afonso Maranhão, H. Milhomens, Ismael Ribeiro, presidente do Centro Operario da Bahia; Dr. Luiz Ponce de Leoa, coronel José Piedade, commandante da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, Domingos Mariano, Belisario Lavrindo, Nephitaly Rufino, Dr. Macedo, Octavio Prates, Tertuliano Portugal, Dr. Augusto de Lima Gladstone Drummond, Antonio Antunes Ferreira Serra, Dr. Jose Bernaraino Baptista Pereira, Antonio Francisco da Silva e João Alves Costa, membros do partido faderalista de Itaboraí; Ayres da Rocha, Alberto Meyer, Alberto Fajardo, Olympio Baptista Pinto de Almeida, Luiz Barbosa, Manoel Porto Lobinho, França, Lauro, Laureano de Campos, Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, José Brazil, Tavares Macedo Mello, Ataliba Macieira, Sebastião de Lacerda, Bernardino Sodré, Auto de Sá, Luiz Lisboa, Ferreira Teixeira, Gavinho, Teixeira de Gouvêa, Feliciano Sodré, e Benedicto Peixoto, do Partido Republicano Regenerador do Macahé: João Perestrello, Laurindo Lemgruber Filho, Joaquim Mariano de Oliveira, Marcio Machado, Knox Little, Superintendente da Leopoldina Railway; Antonio Leite Pinto, Manoel Reis, Agostinho Assis, Pedro Lanlim, Joaquim Salles, João Guimarães, João Terra, Capitão Sarmento, Fortunato Larica, João Pires Branco, José Augusto Prestes, Vinhaes, da Directoria da Liga Maritima Brasileira; Alfredo Santiago, José Kemp, Cunha Vasconcellos, Dr. Carlos Francisco Gonçalves, Chefe de Policia do Espirito Santo; Theophilo de Castro, João Luiz do Rosario, Manoel Lopes de Carvalho, Dr. Paranhos da Silva, director do Internato Bernardo de Vasconcellos, major Bruno, Raul Delgado Motta, coronel Antonio Pimentel, Dr. Antonio Osorio, major Carlos Pires, Dr. Adelino Pinto, tenente Honorio Filho, Dr. Honorino Pires Porfirio Ferreira, tenente Oscar Pimentel, major Tancredo Pires, Olympio

Pimentel, Francisco Pires, Fructuoso Rivéra, tenente Arnaldo Braga, tenente Nobrega Filho, tenente Nelson de Castro, tenente Manoel Alves, tenente Gualberto Amaral, Lindolpho Pimentel, Ulysses Motta, Dr. Raul Amaral, Dr. Onezino Coelho, tenente Botelho Chaves, Mirilinho Pereira, capitão Adão Machado, Clarindo Amaral, Alain Luz, Miguel Portugal, Izidro Migalhães, Joaquim Piedade, Henrique Cancio, representantes do Partido Republicano do Distrito Federal e da população de Santa Cruz, Antonio Valentim, Dr. João Marcellino Fragoso, Octavio Moraes, delegado fiscal Antonio R. Gomes, Alcides Pinto, Guilherme e senhora, redacção do jornal *União da Parahyba*, Alfredo da Cruz Camarão, Dr. Julio Mirabeau, Dr. Bento Borges da Fonseca e Rego Medeiros, Bustamante, J. Souza Cabral & Comp., Alexandre Sattamini, Raul Cintra, Abilio Alves, Henrique Jacomo de Campos, Dr. Francisco Guimarães, Julio Zamith, Dr. Solferi de Albuquerque, Directoria do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha, Pillar e familia, Dr. Edmundo de Oliveira, Armando Jorge Octavio, Alvaro Leitão da Cunha, capitão Guapindaia, Abilio de Carvalho, Ubaldo de Assis, Dr. Celso de Souza, funcionario da secção Central, da Imprensa Nacional, viúva Gomes Carneiro, João Franklin do Alencar Lima, Castro e Silva, general João Claudino, Dr. Camões Tompson, Joaquim Brito, Raul Oliveira e familia, Ama Lou Macedo, Dr. Arthur Castro, A. Moreira Barbosa, Fausto Pinto, Arlindo Costa, Irineu Sodré, S. Mello Nazareth e Ernesto Machado Guimarães, Ezequiel Baptista Pinheiro, familia Paulo Torres, Manoel Modesto, Dr. Pretes, Carlos Pacheco, Abdenago Alves, Director das Rendas Publicas, Dr. Alcebades Furtado, Major Valerio Caldas, Simões Barbosa, Alvaro Innocencio Costa, Joaquim Capistrano Callado, Dr. Araújo Jorge, Coronel Portugal, *Il Bersagliere*, José Emydio Gonçalves Lima, Heitor Mercio, José Manoel Azevedo Castro, Antonio Santiago, Braz Caldeira, Souza Cabral & Comp., J. M. Pereira da Silva, Dr. Raul Rego, Theophilo Rocha, Manoel Esteves de Almeida, Oliveira Bello, Nabuco, Coelho da Rocha e senhora, Luiz Quirino dos Santos, Ricardo de Albuquerque, Directoria da Companhia de Transporte e Carruagens, Jayme Porto, Dr. Carolino Corrêa, H. Moraes, Araújo Pinheiro, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, Dr. Gilberto Bruno, Eurico de Moraes e senhora, Jorge Dyott Fontenelle, Dr. Manoel Duarte, José Moniz de Aragão, Baptista Franco, Rozendo Pereira, Fortunato de Menezes, Miranda Carvalho Filho, Homero Guimarães, Luiz Bahia, commandante Joaquim Barcellos Garcia, Dr. Joaquim Abilio Borges, director do Collegio Abilio; professores e alumnos; Gustavo Mello, Delfim Moreira, M. de Leão, Alfredo Britto, José Armando, Luiz de Azevedo, Francisco Samico, Alberto Franco, Alfredo Lemos, Laurencio Selly, José Maggossi, Carlos Prata, Gladstone Flores, Raymundo Leitão Ferreira e Raul Vieira Machado, funcionarios da Caixa de Amortização; Olympio Cunha e senhora, coronel Percilio da Fonseca, Achilles Scorgelli, Dr. Renato Carmil, Guimarães Junior, João Pinto Araújo, Oscar Azevedo, Julio Fróes Plinio Costa, Plinio Costa, major João Costa, ajudante de ordens do Chefe de Policia; Eduardo Guinle, Octavio Martins Rodrigues, substituto do Juiz Federal da secção do Rio de Janeiro; Bráulio, Palmerio e Julio, coronel Pereira da Silva.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje, quinto dia util, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Montepio Civil da Marinha, Montepio Militar da Guerra, Diversas pensões da guerra e férias.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.20	28.0	29.1	24.3	20.92	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.7	22.8	—	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Aracajú	762.55	27.5	30.0	22.5	20.00	Meio nublado	Bom	ENE	5	..
S. Salvador	762.38	23.9	29.8	25.5	21.41	Nublado	Mão	SE	6	Nevoeiro baixo
Ondina	762.40	25.5	31.8	24.0	21.66	Nublado	Sombrio	S	2	..
Caetité	760.03	23.1	32.3	20.3	15.83	Quasi nublado	Muito bom	SES	2	..
Ilhéos	763.28	25.6	26.8	22.8	20.43	Quasi nublado	Incerto	SW	3	..
Cuyabá	766.85	26.6	31.0	22.6	12.66	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. alto
Uberaba	762.26	19.0	23.6	13.6	9.99	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria	767.28	22.7	25.0	18.2	16.59	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena	769.93	17.4	19.0	10.0	10.12	Limpo	Muito bom	NNE	3	Nev. tenue
Juiz de Fora	764.71	16.8	28.2	9.0	10.21	Nublado	Bom	SE	2	..
Capital (Rio)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	762.34	17.2	23.5	7.2	8.87	Limpo	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo	764.27	13.0	23.0	6.0	8.58	Quasi limpo	Bom	NE	1	Nev. ten. alto
Santos	762.83	20.7	23.9	16.4	13.07	Quasi nublado	Bom	NW	1	Nev. ten. baixo
Guarapuava	771.17	16.0	23.0	3.5	8.03	Limpo	Muito bom	E	2	..
Curityba	763.70	15.2	21.5	4.7	8.63	Meio nublado	Bom	E	1	Nev. tenue
Paranaguá	763.18	18.0	18.3	16.5	13.81	Nublado	Sombrio	W	2	Nevoeiro alto
Florianopolis	761.95	16.8	18.5	16.5	11.05	Meio nublado	Bom	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	+ 766.89	17.0	23.0	10.0	10.08	Limpo	—	NE	?	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.42	12.5	17.0	13.0	8.88	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	764.28	15.1	22.9	13.5	6.57	Quasi limpo	Bom	WSW	4	..
Cordoba	+ 763.50	13.0	?	7.0	6.16	Quasi limpo	—	NE	2	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	762.93	12.8	19.2	8.4	10.23	Quasi nublado	Incerto	SSW	4	..
Mendoza	+ 764.20	13.0	17.0	8.0	7.35	Quasi limpo	—	SE	2	..
Rosario	+ 764.80	13.0	15.0	4.0	8.58	Meio nublado	—	E	2	—
Montevideo	766.20	11.5	12.4	10.5	6.57	Quasi nublado	Incerto	SSE	5	..
Buenos-Ayres	+ 766.90	13.0	16.0	6.0	—	Quasi limpo	—	SE	2	..

OCCURENCIAS

Em S. Salvador choveu, a intervallos, no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Caetité relampejou ao NNE no correr da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 3°5 e em Curityba com 4°7.

As occurencias sem designação da hora, subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.304

José Trajano Barbosa, domiciliado nesta Capital, á rua Emerenciana n. 13, adopta a marca acima para distinguir o seu preparado «Loção Vegetal» para os cabelos, consistente dos característicos: uma indizenda desenhada de perfil, á esquerda de uma arvore, e das palavras, «Segredo da Floresta», em um rotulo de formato rectangular, curvo na parte superior, guarnecido de bordaduras. Veem-se alem destes característicos a firma do supplicante, abreviada á chancela, sobre o mesmo rotulo, em sentido transversal, e dizeres explicativos sobre a composição da referida loção, podendo a referida marca mudar de cor, formato e dimensão, e ser usada em qualquer vasilhame que contenha o mencionado preparado. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. *José Trajano Barbosa*. (Inutilizada uma estampilha de 300 rs).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. Registrada sob n. 6.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6308

Jacob Fuóco, estabelecido nesta praça, á rua do Theatro n. 21, com o commercio de brinquedos, carteiras, leques, porcellanas, artigos de fantasia chinezes e japonezes, apresenta a marca acima, consistente da figura de um carrossel tendo pendentos trez automoveis com brinquedos, ladeado á esquerda do nome característico *Bazar Illo-Françes*, e de diversos outros dizeres. A referida marca será uzada em todos os generos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões, sendo considerada como marca geral do seu estabelecimento. Inutilizara uma estampilha do valor de 300 rs, o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. *Jacob Fuóco*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1909. O secretario *Fabio Leal*. Registrada sob n. 6.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 rs de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909. O secretario *Fabio Leal*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Estado de Pernambuco

Certifico que a marca «Mmoza», registrada sob n. 613, na Junta Commercial de Pernambuco, por Caldas Barreto & Comp., para distinguir aguardente de canna, foi depositada nesta Junta em sessão de hontem, acompanhada de um numero do *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas as estampilhas no valor de 1\$100).

Certifico que a marca «Celeste», registrada sob n. 614, por Luiz Amorim Silva, na Junta Commercial de Pernambuco, para cordoalha, foi depositada nesta Junta em sessão de hontem, acompanhada de um nu-

mero do *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas as estampilhas no valor de 1\$100).

Certifico que a marca registrada por Caldas Barreto & Comp., na Junta Commercial de Pernambuco, com o n. 615, sob o nome «Celestina», para distinguir aguardente de canna, foi depositada nesta Junta em sessão de hontem, acompanhada de um numero do *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 5 de outubro de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas as estampilhas no valor de 1\$100).

Certifico que a marca «Pare Royal», registrada por Samuel Teixeira, na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 617, para distinguir perfumarias, confeções, modas ect., foi depositada nesta Junta Commercial em sessão de hontem, acompanhado de um numero do *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas as estampilhas no valor de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de outubro de 1909:

Em ouro....	140:628;373	
Em papel....	208:134\$144	348:703\$517
Renda de 1 a 5 de outubro de 1909.....		955:975\$717
em igual periodo de 1908..		952:118\$516
Diferença a maior em 1909		3:857\$201

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de outubro de 1909

Interior.....	25:851\$029
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	4:330\$000	
Bebidas.....	1:830\$400	
Calçado.....	1:324\$000	
Velas.....	5:250\$000	
Perfumarias...	910\$000	
F. pharmaceuticas.....	921\$000	
Vinagre.....	24\$600	
Conservas.....	2\$000	
Chapéos.....	1:464\$500	
Tecidos.....	9:600\$500	
Registro.....	260\$000	25:998\$000

Extraordinaria.....	5:263\$802
Deposito.....	121\$000
Renda com applicação especial.....	2:696\$473

Renda de 1 a 4 de outubro de 1909.....	59:930\$394
	257:147\$225

	317:077\$619
Em igual periodo de 1908...	214:895\$700

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, comuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos de projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º—Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de Jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatis.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.—O secretario, *Diogo Chaeréo*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio.

apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.— *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. Expositores premiados com medalhas em exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, sabbado, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se nos termos dos artigos 34, 35 e 36 do Regimento, á votação da Medalha de Honra.

Pela commissão directora, *João Zeferino da Costa*.

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcio Nery*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 85, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 59, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua de Santa Luzia n. 190, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 101, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 76, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Chile ns. 25 e 27, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua das Marrecas n. 17, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Pereira da Fonseca, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 10.958, relativa ao predio n. 30 da travessa de S. Francisco de Paula, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Thereza Condim de Campos, multada em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 10.957, relativa ao predio n. 30 da travessa de S. Francisco de Paula, infringindo o artigo 98 do regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Corrêa, socio da firma *Corrêa & Cardoso*, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 10.372 relativa ao predio n. 49 da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela secção pharmaceutica:

Pharmaceutico Antonio Dias Amado, por seu representante *Arnaldo Menezes de Vasconcellos*, proprietario do «*Depurativo Dias Amado*», multado em 275\$000, por annunciar, em jornaes, propriedades therapeuticas que não as verificadas ou admittidas por esta Directoria, infringindo assim o art. 266 § 2º do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Snr. General, effectuar-se-ha, amanhã, de 1 ás 4 horas da tarde, o pagamento ás costureiras.

Assistencia do Material em 5 de outubro de 1909.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, assistente.

Policia do Districto Federal

O Dr. *Astolpho Vieira de Rezende*, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200
A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo fôr posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.—O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, *João Baptista da Gama Rocha*, para, no prazo de trinta dias, contando da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 8:928\$509, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 23 de novembro de 1895 a 10 de outubro de 1907, como constituir procurador, na sédo deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que fôrem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 195 do Regulamento anexo ao Decreto n. 2609, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director

Recebedoria do Rio de Janeiro (*)

De ordem do Sr. director, fica intimado pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, o Sr. *J. Rodrigues de Carvalho*, para, dentro ao prazo de oito dias, contados da publicação deste, vir allegar o que julgar a bem de seus direitos com referencia ao processo instaurado na Collectoria Federal de Petropolis contra o negociante *Manoel Pinto Leitão*, por infração do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—*Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 10, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimada a Companhia Manufactura de Chapéus de Palha, estabelecida á rua S. Bento n. 7, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seu direito sobre o processo de infração do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Petropolis, em 22 de abril do corrente anno, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.—*Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir o mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA DOS GRUPOS NS. 1 E 2

Açougue e Padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, no dia 6 do corrente mez, quarta-feira proxima, ao meio-dia, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelles grupos.

Não serão considerados como propostos:

1) Os artigos que não estiverem consignados na nomenclatura, conforme o prescripto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

no respectivo modelo, com o preço escripto por extenso e em algarismos;

2) Os artigos que estiverem com raspa ou com os preços emendados;

3) Os artigos que não forem acompanhados de amostras, com excepção daquelles que se acham comprehendidos no art. 25 do regulamento em vigor;

4) Os artigos que não forem reconhecidos de superior qualidade;

5) Os artigos que, embora de superior qualidade e de preços vantajosos, forem propostos por pessoas que não proveem competencia para vendel-os;

6) Os artigos que forem propostos por dois ou mais preços;

7) Os artigos que forem accrescentados nos grupos pelos proponentes, ou que tenham alguma nota explicativa ou restrictiva, feita pelos interessados.

O Conselho não tomará em consideração:

1) As propostas dos concorrentes, cujos contractos, para os fornecimentos anteriores, tenham sido rescindidos pelo governo;

2) As propostas dos concorrentes que, nos fornecimentos anteriores, tiverem pedido rescisão dos contractos por não poderem executá-los;

3) As propostas, feitas por dois ou mais concorrentes, contra as quaes haja razões de peso, para acreditar-se na existencia de conluio;

4) As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes, na occasião da leitura das mesmas propostas, ou as daquelles que, devido a procedimento irregular, forem compellidos a sair da sala das sessões.

O Secretario, que funciona na segunda Secção do Depósito Nival, na ilha das Cobras, onde se realizará naquelle dia a referida concorrência, pre-tirá aos licitantes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

As amostras serão apresentadas com antecedencia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—
A. Jansen Tavares, Secretario. (

Ministerio da Guerra

VOLUNTARIOS DA PATRIA

Directoria de Contabilidade da Guerra

Quarta feira, 6 do corrente, começa-se a entrega dos titulos respectivos e o pagamento, nesta repartição, do soldo vitalicio aos voluntarios da patria abaixo mencionados, comprehendidos no credito de 545:529\$23, aberto pelo decreto n. 7.536, de 9 deste mez.

Tenentes-coroneis Salvador da Oliveira Mendes e Olivério José Ortiz da Motta.

Majores Israel Bezerra de Menezes, Hermenegildo Lauriano da Silva, Francisco Corrêa de Mello, Severino Adolpho Charão e Sigefredo Ataliba Galvão.

Capitães Severino José Damasio Mattos-Francisco de Souza Ferreira Rebello, Francisco Rodrigues Portugal, Virgínio Nune, Rondon, Bento Augusto de Almeida Bicudo-João Carolino do Nascimento, Manoel Apri-gio da Cunha, Augusto Gomes Vianna, Azarias Pinto da Silva Leitão, Francisco Antonio de Souza Franco, Candido Antonio Vieira, Antonio Israel Lucas, Constancio Rodrigues da Silva, José Ribeiro da Luz, Boaventura Soares do Amaral, José Cancio da Silva Ruivo, João Francisco Pombo de Campos, Joaquim Pereira de Miranda Subrinho, Pedro Nolasco Ribeiro, Jovino Epiphany da Cunha, João Francisco Pereira dos Santos, Aureliano do Figueiredo Paz, Gonzalo Martins da Silva, Antonio José de Andrade, José

Luiz Fagundes do Brito, José Rodrigues de Freitas, Jacinho José Fernandes, José Ignacio de Andrade, Elyseu Teixeira de Mello, Virgilio Alves Guimarães, João da Cunha Silveira Filho, José Xavier Gauterio, Manoel Machado Soares, Manoel de Castro Pinheiro, Virgínio José Espinola, Justo Dias de Siqueira, João Chrysostomo Moreira, Dr. Augusto Cesar Torres Barrense (medico) e Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho (auditor).

Tenentes João Fernandes Sampaio Junior, Antonio Raymundo da Silva Flores, João Marcellino de Souza, Lidoro Pinto Cotta, Joaquim Izidio da Silva, Ismael Antonio Alves, Domingos Limeira Cariry, João Thomaz de Souza Machado, José Pedro de Lima, Joaquim Alves do Couto, Gregorio Soares Dias, Luiz de Macedo Carvalho Junior, Flavio José dos Santos e Silva, Manoel Ferreira Mendes, Francisco José Pessoa de Andrade, João Rufino das Chagas, Luiz Gonçalves Pinheiro, Manoel de Freitas Bittencourt, Miguel José Picheh, Joaquim da Rosa Castilhos, Pedro Nolasco Pereira, José Gomes do Quevedo, Luiz dos Santos Menezes, Antonio José Gonçalves, Joaquim Alvaro Xavier, Ernesto Cartier, Silverio Fernandes de Araújo Jorge Filho, Joaquim Antonio de Faria Leite, José dos Passos Queiroz, Franklin Menna Machado, Joaquim Augusto de Miranda e Castro, Affonso Gonçalves de Faria, Francisco Manoel de Siqueira, José Lucas Barbosa, Manoel Martins Corrêa e Castro, Franklin Octavio de Alencastro, Amandio Nunes, Mauricio Gomes Jardim, Antonio Rodrigues Dornelles, João de Deus Magalhães Jacques, Pedro de Araújo Sampaio, Generoso Alves Corrêa, João Luiz Pereira, Pedro Lopes Moniz Fiuzza, Gaudencio Avelino Nunes, Severiano Teixeira de Magalhães Leite, Octaviano José Affonso Fernandes, José Alves da Cruz Rios, João José Martins, Severino Gonçalves da Silva, Custodio Pereira da Veiga, Manoel Pereira Cardoso Filho, Manoel Rodrigues Corrêa da Costa, Jacob Frazen, Dr. Hermogenes Pereira da Silva (medico), Dr. Marcos de Oliveira Arruda Junior (medico) e Dr. José Augusto da Fonseca Loutra (medico).

Alferes Antonio Rodrigues Machado, João Baptista de Campos Leite, Pedro Severo da Costa Leite, Galvão Gomes Lisboa, Martiniano Pinto Cezimbra, José Alexandre Carneiro da Fontoura, João da Fonseca Varella, Manoel da Silva Carlos, Antonio Lydio de Oliveira, Lauriano Germano de Aguiar Montarroyos, Adolpho Urbano da Rosa, José Malaquias de Souza Albuquerque, Joaquim José de Souza Pacheco, Isidoro Baptista de Mello, Jorge Cavalcante de Albuquerque Chaves, Genuino Pedro da Costa, João Lopes da Silva Costa, Lino Machado Dias, Elpidio José da Silva Azevedo, Leocadio Baptista Teixeira, Cleodato Rodrigues Jacques, Juvencio Luiz Pacheco, Antonio Augusto da Frota Menezes, Serapião José de Siqueira, Antonio Pereira Vianna, João da Costa Carvalho, Joaquim Lourenço Ferreira, Decleto da Silva Monteiro, Manoel Lemos Cavalheiro, Francisco de Paula Plethz, Manoel Valerio Lemos, Francisco Rodrigues Machado, Manoel Joaquim Barbosa, Nuno Elias de Macedo, Ignacio Sares de Campos, Francisco Baptista da Silva, Dario Candido Pereira, Umbelino Cesar Rosado, Ayres Feliciano de Mendonça, João Martins Gonçalves Rogo, Telesphoro Ricardo da Silva, Antonio Joaquim Ribeiro, Ignacio de Almeida Gouvêa, Ignacio de Alexandre Sampaio, Clementino Luiz de Freitas, Francisco de Paula Santos, Antonio Declecio Gonzaga, Delphino Pereira dos Santos, Francisco Corrêa de Mattos, João Gualberto Corrêa, Manoel Alves de Azevedo, Marcilio de Campos Salvaterra, Partimoble Machado de Oliveira, José Corrêa Mirapalheta Junior, Francisco de Abbadia Velasco, Francisco de Paula Chaves, Cactano Gonçalves Conde, José Mariano Ribeiro, André Antonio de Moraes,

Rufino Simões de Miranda, Juvencio Rodrigues Coutinho, Constantino Luiz Xavier Bigole, Guilherme Germano, Florentino Pereira Leite, Luiz Raymundo da Silva Flores Filho, Raymundo Farias Vasques, Lazaro da Silva Pompeu, Antonio Jorge Martins, Joaquim Boavista da Silva Macieira, José Ribeiro dos Santos, Guilherme Pinto de Athayde, Geraldo Alves de Andrade, Francisco Xavier Navarro Lins, Leopoldino Antonio do Rego, Belisario Rodrigues da Cunha e Antonio Leal de Miranda.

Sargentos-ajudantes Joaquim Lopes Guimarães, José Henrique de Noronha, Clarindo Antonio Perera, Prudencio Rodrigues dos Santos, Antonio José Pereira Gomes, Bartholomeu da Silva Fragoso e Antonio José Pereira.

Sargentos quartéis-mestres Sebastião Coelho, Francisco Gomes do Oliveira, João Alves Garcia Leal, João Alves Coelho e Americo Joaquim Pantaleão.

Primeiros sargentos José Pedro Rodrigues da Silva, Irineu José da Silva, José Luiz Pereira de Mello, Rgerio Bento Saldaña, Emygdio de Salles Pereira, Joaquim Rodrigues Couto, José Domingues da Trindade José Maximilio de Barros, João Custodio Machado, Pedro Francisco de Oliveira, Manoel Pires Beik, Balthazar dos Santos Jardim, Belchior Pereira de Luena, Izidoro Francisco da Silveira Junior, Libindo Preto de Oliveira, Domingos Cactano da Silveira, Antonio Manoel Custodio, João Albino da Silva, Miguel Antonio Gularte, Delphin de Souza Leal, Bernabé Lucas Machado, Felipe Ovidio da Fontoura Riquinho, Francisco de Paula Vaz, Christovão Pereira Gonçalves, Candido Munhões de Camargo, Hieronymo da Silva Mattos, João Baptista Gomes de Freitas, Seraphim Anastacio Dias, Manoel José Pereira e João Ferreira Jardim.

Segundos sargentos Agostinho Alves do Espirito Santo, Policiano Corrêa de Lacerda, Theobaldo Schmidt, Thomaz Pereira dos Santos, Eleshão Velloso de Linhares, Henrique Augusto Frederico Leal Junior, Pedro Pereira Leite, Antonio Bueno, Sebastião Manoel Lino, Ernesto Godeão de Lacerda Cabral: João Olympio Hemeterio de Farias, Joaquim Nunes da Silva, Noé Lemos dos Santos, Francisco José Fernandes, Domingos Leal Severo, Pedro Nogueira de Andrade, Manoel Alves Martins, Pedro Lopes de Mendonça, Raphael Alves de Medeiros, Emilio Antonio de Almeida, José Ramos da Silva, Antonio Maria do Sacramento, Fidélis Pereira de Carvalho, Ignacio Domingo Vieira, Joaquim Pedro de Carvalho, José Antonio de Oliveira, Luiz da Silva Guimarães, José Felix de Araújo, José dos Santos Pacheco, Daniel Dutra da Silva, José Francisco de Gusmão, Manoel Antonio Vieira, Hermelindo Teixeira de Araújo, Verissimo Monteiro dos Reis, Manoel José Soares, Domingos Pinto Mendes Campello, Pedro Maia, Ricardo Germano Lucas, Loaguinhos José Nunes, Francisco Pereira de Lima, João José Machado, Leonel Marcellino de Aguiar, Verissimo Francisco Pinheiro e Gervasio Joaquim dos Santos.

Forrieis Gabriel de Siqueira Daltro, Servulo José de Araújo, João Baptista de Almeida, Ignacio Vieira Bicudo, Procopio de Souza Lopes, Laurindo José dos Santos, Antonio Ortiz, Joaquim José Lopes, Sabino Soares da Silva, Peiro Grapim, José Elpidio Vieira Cortez, Joaquim de Souza Pinto, Sabino de Jesus Passos, Licinio José de Castro e Felicio Lucas Machado.

Cabos de esquadra Demenciano José Machado, Antonio dos Reis, Victorino Pereira do Monte, Antonio Fogaça de Almeida, Francisco Assis de Oliveira, Seraphim José de Oliveira, Faustino Fernandes de Oliveira, Joaquim Francisco da Silva, Pedro Leandro da Silveira, Hermenezildo Alves dos Santos,

Manoel Serino de Oliveira, José Joaquim Franco, Verissimo Ribeiro da Luz, Joaquim Rodrigues, Joaquim Francisco Ramos, Eugênio Muniz Barreto, Antonio Rodrigues de Quevedo, Antoni Felisberto Angelo, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Candido José da Silva, Francisco Pinto de Assis, José Pedro, Bernardino Gomes Garcia, Francisco José Emilio, Theodoro José de Abreu, Manoel Joaquim do Prado, Francisco Xavier de Fraga, Manoel Augusto da Fonseca, Fabiano Antonio Pereira, Pedro Roberto Rezende, Bonifacio José Vianna, Antonio Belino de Oliveira, Francisco Rodrigues da Costa, José Nunes da Silva, João do Paula Sarmiento, Rozendo Gomes Moreira, Bernardo Quillão de Figueiredo, Romão Bispo de São João, João Thomaz Pereira de Souza, Jorge Schneider, João dos Santos Moraes, Francisco de Paula Espirito Santo Deus, Innocencio Felix, Eduardo Candido da Costa, José Pereira da Silva, Jeronymo Francisco Antunes, Fidencio Ortiz de Moraes, Joaquim Marianno Affonso, Felippe José da Silva, Henrique Bahus, Agostinho de Paula Ribeiro, Justino Garcia de Vasconcellos, Firmino da Silva Duro, Fortunato Xavier de Barros, Anastacio Ferreira da Costa, José Francisco da Costa, Camillo Thomaz Nunes, Manoel Albano da Fonseca, João da Rocha Chaves, Antonio Pereira Garcia, Eufrazio Pereira da Silva, Odorico Alves Ferreira, José Alves Pereira, José Francisco Nunes Soares Falcão, Lino Corrêa de Barros, Damasio André Rospa, Graciano Ribeiro da Luz, José Nery Bueno, João Miguel de Oliveira, José Rodrigues Cabral, Gregorio Magno do Nascimento, João Farnaspe de Freitas Mourão, Camilo Alves Xavier e João Hoffmeister.

Aspeçadas José Guilherme Martins, João Severo de Barros, Francisco da Costa Cruz, Manoel Pedro de Souza, Antonio Francisco de Assumpção, Delfino Gonçalves de Lima, Romão Pires da Rosa, Christovão Coelho de Athayde, José Francisco de Oliveira, Manoel Daniel do Nascimento, Florencio Francisco Gonçalves, Elysen Borges, Joaquim Pereira dos Santos, Joaquim Antonio Domingues, José de Paula Abreu, Genuino José Reinaldo, Antonio Bentinho, Estevão Antonio da Rocha, José Fonseca do Amaral, Marcollino José de Queiroz, Manoel Rodrigues Pimenta, João Baptista do Amaral e Balbino Alves de Oliveira.

Soldados Francisco Rodrigues da Costa, Luiz de Souza Carvalho, Bento Rodrigues Machado, Domingos Ramos da Silva, Theodoro Gomes de Azevedo, Paulino Francisco Penna, Francisco Verissimo dos Santos, Fortunato José da Rosa, José Antonio dos Santos, Antonio Marques de Oliveira, João Ferreira Filho, Vasco Antonio da Silveira, Tito Teixeira de Almeida, Ismael Soares, Arlindo Martins da Trindade, Francisco José Maciel, João Baptista Filho, João Francisco de Oliveira, José Francisco d'Ávila, Manoel Joaquim da Silva, Jacob Lampp, Theodoro Rodrigues, Raphael Muhiões de Camargo, Pedro Nunes de Macedo, João Ribeiro Leitão, João Marcellino da Silva, Marcos José Decidido, Antonio Raphael da Silva, Manoel José Moreira, Antonio Hermenegildo de Mello, Mathias Schel, José Maria de Jesus, Manoel Ferreira da Silva, Miguel de Souza Fagundes, Pedro Rodrigues da Silva, Francisco Teixeira Brazil, Joaquim Silveira Goulart, Manoel da Silva Villas Boas, Manoel Cardoso Lopes, Manoel Carlos de Mello, Roldão José de Oliveira, José Diogo, Manoel Antonio de Carvalho, Domingos Lazaro de Souza Galdino José da Gama, João Leite de Oliveira, Candido Augusto Lara, Estacio Alves de Oliveira, Hermenegildo José Borba, Cypriano Pereira da Rosa, Domingos José Lisboa, Julião Pereira da Silva, Ezequiel Pedro da Silva, Firmino Martins de Campos, João Baptista de Araújo, José Ignez de Castro,

Francisco Antonio Ubuldo, Joaquim Marinho do Nascimento, Carlos Herbelo, Carlos Candido Wines, Enéas Ferreira da Rocha, Boaventura Cardenal, Sabino José de Oliveira, Francisco Justiniano de Mello, José Luiz Simões de Oliveira, José Ferreira de Campos, Joaquim José da Cruz, Daniel Antonio Fernandes, Antonio Barbosa do Prado, Joaquim Francisco Moreira, José Tavares, João Garcia do Oliveira, Manoel José de Almeida, Amaro Luiz da Silva, Alexandre José Alves, Candido José Rodrigues, Joaquim da Silva, Floriano Damasio da Silva, José Martins de Brito, José Elias Nunes, Manoel Joaquim Ferreira, José de Vargas Lima, Antonio José da Paixão, Fabiano José Sarmiento, Manoel Domingos Antonio, Vasco Fernandes Muniz da Silva, Francisco Luiz Pinto, Lino Pires da Rosa, Felisberto da Paixão Theodoro, Joaquim José de Araújo, Apollinario Rodrigues Ferreira, João de Abreu e Silva, Acelino Rutino de Mattos, Demetrio José de Oliveira, Joaquim Maria, Manoel Francisco de Assis, Rufino Antonio Anastacio, Tiburcio Pereira da Silva, Belario Antonio de Amorim, Francisco José Pires, Antonio Pereira das Neves, Florisbello dos Santos Camargo, João Cassiano da Silva, José de Paula Ferreira, Izidoro Cardoso, João da Rosa Mendonça, Justo Pereira Duarte, Manoel Rodrigues de Farias, Leocadio José de Oliveira, Francisco José de Assis, Julio Cesar da Costa Passos, Manoel Francisco da Silva, Egydio José de Oliveira, Galdino José Alves, Antonio Pereira da Silva, Manoel Antonio Gomes, Pedro Angelo de Lima, Caetano da Silva Ribeiro, Cherubim Gonçalves Maira, Antonio José Rodrigues, Luiz Bispo dos Santos, Martins Marcellino, Martins Cardoso de Almeida, Marco Antonio da Costa Barbosa e José Jacintho de Gouvêa Junior.

Musicos de 1ª classe João Francisco Regis Lobo, José Candido da Silva, Antonio Dornellas Ferreira, Laurentino Nunes de Souza e Antonio Augusto de Almeida Pinto.

Musicos de 2ª classe Manoel Caldeira de Lacerda e Valentim Joaquim Ramos.

Musicos de 3ª classe Francisco Ignacio Carneiro Manoel Gomes Corrêa de Vasconcellos, Eduardo Antonio Maria e Nestor Martins Bultrão.

Directoria da Contabilidade da Guerra, em 1 de outubro de 1909.—Servido de director geral, Antonio Bruno de Oliveira.

25º DISTRITO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem o d'elle tem um conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boquirão, Braço-Forte, Brucio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas Fundão, Governador, Grande, Jurujubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nuanjetá, Palmas, Pancarahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rasa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virom se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento

para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revizão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo do Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capete.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909.—Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

Sexto districto — Santa Theresia

O major Coriolano d'Alencastro, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber a's que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virom se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos. E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—O secretario, Paulino Van Eeren.

Rio, 1 de outubro de 1909.—Coriolano d'Alencastro, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accêdo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Florianopolis, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiação, com força

bastante para vencerem as corredeiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no mínimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do país; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos em destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaisquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º Assementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8ª

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occorram estiações anormaes, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9ª

No caso de se tornar imprestavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá

este substitui-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10ª

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por fórma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4ª.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13ª

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15ª

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17ª

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no

Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$, antes da assignatura do mesmo.

18ª

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação. 15 de setembro de 1903. — Carlos Vital de Oliveira Freitas, inspector de navegação.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convi-do os Srs. remittentes ou destinatario das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as na prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registra-las e as ordinarias, verifica-se conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1903

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angolica Lucia de Lima — Macéio.

2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.

61.715 — Rio de Janeiro — Benhard Liese — Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Joseph Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos — Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina do Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Nictieroy.

301 — Rio de Janeiro — Progotino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.532 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

19.332 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Sautes.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.038 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nictieroy — Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Salazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgílio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Taralli — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.

Paracamby — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nitheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.

S. Christovão — Cecília Candida de Araujo — Nitheroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado — Hyppolito Plesk Arêas — Pariz.

Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Tercera Turma da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1910

Do ordem do Sr. Dr. Director Geral, e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á Directoria Geral, durante o proximo anno de 1910, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admittindo fração inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na Directoria, livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$, na thesauraria dos Correios do Distrito Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumprir-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no Almoarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto, sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, a Directoria Geral dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Sub-directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — O sub-director, *B. Aragão de Faria Roeha*.

Relação dos objectos a quiz se refere o edital

Alfinetes inglezes (Turney).	Carta
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos.	Kilo
Barbante grosso em pacotes de um a tres kilos.	Kilo
Berços mata borrão grandes rosca de metal.	Um
Blocks para notas, papel Fiume 100 folhas cada.	Um
Canetas Eagle, Soennecker, Perry.	Duzia
Canivetes grandes Rodgers.	Um
» finos, cabo de madreperola.	Um
Capsulas de folha para fechar malas, em saccos de mil.	Milheiro
Colchetes para papel, qualquer numero.	C. de 1/2 grossa
Escovas para roupa.	Uma
Espatulas de osso para papeis.	Uma
Espungeiras com esponja.	»

Estojo com tira-linhas.	Um
Fio fino, branco inglez.	Kilo
Fita para machina de escrever.	Uma
Gancho de ferro o 1 madeira para papeis.	Um
Gomma arabica Maurin 420	Vidro
» dextrina amarella.	Kilo
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado.	Kilo
Lacre super fino n. 14, em pios.	Kilo
Lapis de cor J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058.	Duzia
Lapis da borracha, redondos de Johann Faber.	Duzia
Lapis de cores A. W. Faber » pretos A. W. Faber.	»
Limpa pennas de porcellana pintada.	Um
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer dellas.	Uma
Mimographo Edison com pertences.	Um
Machina de escrever Yost e Underwood n. 6 e pertences, adaptadas á lingua portuguez.	Uma
Papel almasso folhas inteiras (400 fls.).	Resma
Papel liso para mimographo.	Meia folha
Papel cartão n. 1 (500 folhas).	Resma
Papel para machina de escrever.	Folha
Papel para machina de escrever.	Meia folha
Papel diplomata de linho (100 folha).	Caixa
Papel fino para cópia de mimographo.	Folha
Papel Hollanda pautado (400 folhas).	Resma
Papel mata-borrão, 120 libras.	Folha
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (410 folhas).	Resma
Papel polygrapho.	Folha
Papel quadrado (400 folhas).	Resma
Pegadores com pasta para papeis.	Um
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas).	Caixa
Pennas Perry 420 (100 pennas).	Caixa
Pennas de aluminio 530 (100 pennas).	Caixa
Pesos de vidro para papeis.	Um
Pinceis para copiar ns. 2 e 3.	Um
Pinceis finos.	Um
Raspadeiras-canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso.	Uma
Reguas de borracha medindo até 0,70.	Uma
Reguas de ebano chatas medindo até 0,70 com filete de metal.	Uma
Reguas quadradas.	Uma
Reguas de madeira, graduadas.	Uma
Thesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas.	Uma
Tinta Bleu Black para copias.	Litro
Tinta carmin nacional vidro de 100 grammas.	Vidro
Tinta de diversas cores, João Guimarães.	Vidro
Tinta preta nacional, avulsa.	Litro

Tinteiros de vidro.....	Um
Tinteiros escuraninhas pe- queno.....	Um
« de crystal tampo do metal.....	«
Tympanos.....	«
Bacias e jarros de agath...	Par
« « « de louça.....	«
Cadeiras austriacas Thonet n. 14.....	Uma
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almocharifado...	Uma
Caixões vasio.....	Um
Cassarolas de ferro estan- hadas.....	Uma
Cesta de vime para papeis	«
Escaradeiras de ferro es- tanha.....	«
Escaradeiras hygienicas...	«
Espanadores de pennas n. 50	Um
Espatulas de aç.....	Uma
Espiritoiras de folha n. 3..	«
Furadores.....	Um
Mesas de vinhatico, medindo 1.50 x 80 c. 2 gavetas	Uma
Toalhas para rosto.....	Duzia
Vassouras de palha com 5 fios.....	Uma
Copos de crystal.....	Um
Sabonetes em barra, na- cional.....	Barra
Creolina Nacional.....	Lata
Sub-Directoria dos Correios, Capital Fe- deral 1 de outubro de 1909. O Sub-Director B. Aragão de Faria Rocha.	

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, no proximo exercicio de 1910, de machinas fixas, tornos, guindastes, balanças para pesar carros e carvão, aparelhos de freios Westinghouse, eixos, aros, material para instalação de gaz Pintsch em carros de 1ª e 2ª classes da bitola estreita, etc, etc, etc, de accordo com as relações ns. 1, 2, 3 e 4 e respectivos desenhos que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço, em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assinatura do contrato e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito, na escolha das propostas, de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1909.—O Secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5 32	15 1/04
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$778	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3295
Libra esterlina, em moeda.....	16\$057	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	186\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	179\$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	14\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	811\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$230
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	13\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$000
Comp. Vição Ferreira Sapucahy..	3\$000
Comp. Seguros Brazil, c/ 40 %.	25\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios 50 %.....	60\$000
Comp. T. Petropolitana.....	25\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Comp. Docas de Santos.....	327\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$750
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 230 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 230 réis por kilo.
Dito crystal, amarello, baixo, da Bahia, 165 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió, 195 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Café, 6\$400 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 12\$100 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Pernambuco, 12\$000 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Maceió, 11\$900 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo	
Acções e debentures.....	927:147\$520
Apolices estaduais.....	11:65\$450
Apolices municipais.....	237:760\$000
Contas correntes de movimento.....	181:874\$349
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:121\$951
Letras a receber.....	81:00\$00
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	21:460\$410
Diversas contas.....	21:498\$811
	2.187:54\$521
Passivo	
Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	190:523\$841
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	103:318\$810
Diversas contas.....	253:500\$820
	2.187:54\$521

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:75\$900
Despesas judiciais.....	3\$000
	1.126:68\$000
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	92\$496
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	1.123:680\$000

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—*V. de Alves Matheus*, director-gerente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.828. — *Memorial descriptivo ocompañando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema de vazos de papelão para sementes, mudas e plantas» — Invenção de Sturlini, Matarazzo & Comp., industriaes, domiciliados no Estado do São Paulo.*

A invenção refere-se a um systema de vazos, fabricados de papel grosso ou papelão, podendo, aliás, ser feitos de fibras vegetaes e laminas delgadas de madeira, tendo as suas partes pregadas, coladas ou costuradas, providos de fundo inteiriço ou postigo, sobreposto, internado, collado, costurado, ou fixado ao vazo por meio de pressão ou compressão.

Os vazos de nossa invenção terão de preferencia a forma conica, cylindrica, angular ou quadrada, serão de tamanhos adequados ao fim a que se destinam, podendo ser ou não coloridos, pintados ou revestidos de forro interno e externo, quando destinados para ornamentações.

Os vazos do nosso systema, assim fabricados, são especialmente para receber e conter sementes, mudas e plantas, facilitando a sua germinação e vegetação, e mais tarde serem transportadas, enterradas e plantadas no solo ou terra, conjuntamente com os seus respectivos receptáculos ou vazos. Além da vantagem do preço modico de nossos vazos, ha, ainda, a de cercar as plantas de todo o cuidado no inicio da sua germinação, e contribuir para o fertilizamento do solo, porquanto sendo os vazos fabricados de papelão de origem vegetal, ou mesmo de substancias vegetaes, dentro em pouco se decompõem, em contacto com a terra.

Para melhor mostrar a invenção, apresentamos dous especimens de vazos, em duplicata, que fabricamos para receptáculos de sementes e plantas, que são apresentados, apenas como especimens, pois podemos fabricar muitos outros de formas e dimensões diferentes, sem que por isso sahamos do espirito da invenção.

Reivindicação

O systema de vazos acima descripto fabricados de qualquer especie de papelão, laminas de madeira, fibras vegetaes e mesmo de cascas de madeira, para servirem de receptáculos provisionarios de sementes, mudas e plantas, para mais tarde e em epochas apropriadas serem transportadas, enterradas e plantadas conjuntamente com os respectivos receptáculos ou vazos na terra ou solo.

O emprego dos referidos vazos em qualquer outro mister a que possa servir, e tudo mais como foi acima descripto é representado com especimens.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — Como procurador, Moura & Wilson.

N. 5.829. — *Memorial descriptivo ocompañando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para confeccionamento de um seccante destinado a tintas, denominado «Seccante de Paris». Invenção de Marcos Favali, italiano, industrial, domiciliado no Estado de S. Paulo.*

A presente invenção para a qual peço privilegio exclusivo, já se acha garantida por uma portaria datada de 28 de abril de 1909, que me concedeu garantia provisoria, por tres annos, e refere-se a um processo para a fabricação de um seccante, destinado a composição de tintas, especial-

mente em toda a classe de tintas que tenha por base o oleo de linhaça e semelhante, levando grande vantagem em concorrência com os seccantes estrangeiros, não só por ter mais energia ou propriedade seccativa e ser de custo mais barato, como também por não alterar tanto as cores delicadas, como são acontecer com os similares estrangeiros.

Accresce ainda que além dessas vantagens, o meu seccante é fabricado quasi exclusivamente com a materia prima nacional, em cuja composição entra 91 % de kaolin e 9 % de resinato de manganéz. — Na falta ou escassez do kaolin, ou quando essa substancia se torne de preço elevado, posso substitui-lo por sulphato de cal nativo (gesso crê), carbonato de baryta ou em geral por tudo quanto se referir a sulphato de calcio.

Modo de preparar — Junta-se o resinato de manganéz ao kaolin em estado secco, e submete-se a trituração por meio de um moinho ou aparelho semelhante, pelo espaço de uma hora, mais ou menos, segundo a quantidade da mistura e a capacidade do moinho ou qualquer aparelho triturador; em seguida retira-se a substancia do mesmo aparelho e faz-se passar por uma peneira de metal, de n. 150, o que effectuado pôde-se, então, proceder ao empacotamento.

Reivindicação — O processo para o confeccionamento de um seccante, em cuja dosagem entra kaolin com 91 %, e resinato de manganéz com 9 %, podendo, aliás, o kaolin ser substituido pelas substancias acima declaradas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1909 — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.830. — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no methodo de collocar tubos ou conductos». Invenção de Eugen Seiberger e Carl Cahn, domiciliados na Alemanha.*

A invenção refere-se a um systema aperfeiçoado de assentamento de tubos ou conductos. Na collocação de tubos de accordo com os methodos communs em uso, mais especialmente na collocação de tubos para drenagem, para forreimentos de gaz e de agua, conductos para cabos e semelhantes, ha e grande desvantagem de que, para esses fins, seja necessario fazer excavações em maior ou menor extensão.

Especialmente na collocação e ligação de ramaes, e, pelo menos, na ligação dos mesmos com o conducto principal, ha necessidade de excavar afim de levar o ramal até o conducto principal e fazer a ligação dos dois tubos ou conductos.

Os presentes aperfeiçoamentos tem por objectos remover este obstaculo, permitindo que taes conductos sejam assentes totalmente debaixo da terra e também permitindo que o ramal seja ligado ao conducto principal existente, sem que haja necessidade de escavar para esse fim.

O methodo aperfeiçoado é illustrado com os desenhos annexos.

Figs. 1 e 2, são secções verticaes longitudinaes, mostrando o aparelho para assentar e ligar um ramal de tubo ou conducto ao encanamento principal.

Fig. 3, mostra o modo de fazer a junta na junção de dois encanamentos.

Fig. 4, mostra, em escala maior, a disposição do aparelho amovivel de brocar na primeira na secção de tubo.

a — É a machina de brocar ou furar, montada no alicerce da casa e que fica ligada pelo encanamento c ao encanamento principal h; ella está montada sobre duas columnas de apoio, de modo a poder ser collocada em qualquer altura que se desejar, e ser diri-

gida em qualquer direcção que se desejar furar.

As columnas de supporte servem para fixar a machina entre o soalho do alicerce e o tecto.

A machina é movida a mão ou por motor de qualquer modo.

b — É uma haste tubular que serve para transmittir o movimento de rotação da machina ao aparelho de perfurar f.

Emquanto o aparelho furador ou punção f opera, transporta consigo o tubo c, sem lhe transmittir o movimento de rotação. Isto é, realizado por meio de um mancal com esferas entre o aparelho ou punção f e a sua haste b.

A caixa n do mancal em esferas é provida com saliencias ou orelhas d, que se apoiam no flange g, do tubo de descarga q, á medida que a haste da broca b avança, e por meio deste tubo de descarga leva a secção de tubo c, que é atarrachada nelle em toda a sua extensão.

A machina é provida de meios para guiar o aparelho de furar ou punção e o tubo.

A terra extrahida pelo aparelho ou broca f, é transportada por meio de jactos de ar transportador de parafuso sem fim, ar comprimido ou por qualquer outro meio.

A agua flue em torno da haste b até o punção ou ferramenta de brocar f, e volta pelo tubo c, ficando depositada.

O aparelho de perfurar ou punção f, é provido convenientemente de furos ou rificios apropriados á natureza do terreno, para sahida da agua (fig. 4); o que facilita consideravelmente o trabalho de perfuração do terreno.

Quando o comprimento do encanamento necessario para encontrar o conducto principal h, está completo pelo atarrachamento ou encavilhamento, inclusive, as secções de tubos separadas, isto é, quando o aparelho de furar ou brocar f attingiu a parede do encanamento principal h, o aparelho ou punção é retirado.

Qualquer ferramenta de furar, adequada, tal como uma grande broca, trado ou punção, pôde ser usada. Pode também ser empregada uma ferramenta de furar, cujo diametro seja menor do que o diametro interno do tubo a ser collocado; para poder se retirar a ferramenta de furar, da obra, em qualquer occasião, para mudal-a quando for necessario.

No desenho, o instrumento de furar, f, é apresentado com um trado pontegudo, de cujos furos a agua sahe em jactos, durante o trabalho de furação, para alargar o furo até o diametro do tubo de descarga.

Devido ao facto da ferramenta de perfurar poder ser retirada e substituida em qualquer occasião, torna-se possivel empregar sempre uma ferramenta de accordo com o terreno a excavar, como seja broca ou instrumento perfurador de ponta de diamante, broca de abrir tunnel ou semelhante.

A pequena camada de terra, entre a ferramenta de furar e o exterior do tubo, estando collocada, é retirada pela agua, que sahe dos orificios da ferramenta.

Depois, por meio de uma ferramenta adequada, para furar, acompanhada pelo esguicho da agua, ou sómente por meio de um forte curso de agua, forma-se uma cavidade k (fig. 2) sobre o conducto principal h, que é então cheia com cimento, ou outro material de revestimento ou enchimento, o qual é introduzido por meio de bomba impulsora ou por meio de um tanque misturador l, por meio do cano ou funil m.

Si se desejar prover um encanamento feito com material tal como cimento, barro, argillamaterial semelhante para semelhante tubagem, tal como em i, será inserido em encanamento de metal, previamente collo-

cado, que neste caso deve, de preferencia, ser feito com folha fina de aço.

As duas extremidades da referida tubagem *i*, são fechadas com tampões ou tarugos.

O cimento, ou semelhante, é então impellido a encher a cavidade *h*, e elle enche não só a cavidade *h*, como também o espaço annular entre os tubos *i* e o encanamento *c*.

Quando o enchimento está concluido, o tarugo posterior *o*, é retirado, e uma nova broca atravessa o encanamento *i*, e por este meio consegue-se uma abertura através do tarugo da frente *p*, o enchimento da cavidade *h*, e a parede do conducto principal *h*.

Retirando-se a broca, ficará estabelecida uma comunicação entre os dous conductos.

Para esta operação de furar é conveniente empregar uma broca-núcleo, em tal caso o núcleo brocado mostrará como a junta, com o encanamento principal, foi feita devidamente.

A junta também pôde ser feita do modo seguinte:

Brocando, o tubo exterior *s* (Fig. 3), é introduzido na abertura feita do modo commum, e impellido directamente para cima da parede do conducto principal *h*.

Depois, um instrumento perfurador apropriado, tal como uma broca conica, é empregado de accordo com o encanamento, para quando o dito encanamento tiver alcançado o conducto principal, a broca ou instrumento perfurador ter praticado a perfuração conica, através a parede do conducto principal.

A primeira secção do tubo principal *c*, inserida, é também conica em sua extremidade e sobre ella colloca-se material de ligação *e*.

Quando o encanamento *c* tem alcançado o conducto principal *h*, elle avança para dentro do perfuramento conico, praticado previamente pela broca, ficando deste modo feita uma junta impermeavel.

Deve-se comprehender que esta invenção é applicada não só para ligação de dous conductos ou encanamentos, mas também para assentar grandes encanamentos em grandes distancias.

Em assentamento de drenagens e semelhantes, a machina é collocada nas bocas ou fossos, que são usados posteriormente, para construção de varios pços ou aberturas.

No assentamento de conductos para cabos telegraphicos, os pços servirão para a construção das caixas de inspecção.

Existindo caixas de conexão, poderão ser utilizadas para accionar a machina dellas.

O processo aperfeiçoado é também applicado a carga de minas, a distancia, para minar fortificações, bases de muralhas, edificios, etc., e ainda para fazer passagens subterraneas, para transporte de mercadorias de toda a especie, para um ponto determinado.

Em tal caso, as mercadorias serão transportadas por meio de ar comprimido, ou por outro meio conveniente.

O methodo aperfeiçoado é também applicado para fazer conductos por baixo de rios, canaes, alvenaria de cimento, edificios, jardins e semelhantes; para drenar diques, pântanos e para quesequer fins de drenagem, inclusive para enterrar conductos através de diques, represas etc.

Elle é também applicavel para ligação de pços e cisternas auxiliares.

Si se desejar, um segundo tubo ou cano interno, poderá ser inserido de modo commum, e este poderá servir de para-conducto de retorno.

Por exemplo, assentando-se conductos para cabos, este segundo tubo ou cano, quando inserido, pôde servir para conter os diversos

conductos necessarios para receber os cabos separados ou conjuntamente.

O segundo tubo inserido permite o transporte de explosivos, em condição secca, proprios para o uso apropriado.

Mercadorias também podem ser transportadas pelos tubos, sem entrar em contacto com a humidade e luma da passagem subterranea.

Quando for necessario, no caso do ramal e conductos principaes, o tubo interno pôde ser inserido centralmente, por meio de supportes e semelhantes, e o espaço entre os dous tubos ou canos pode ser cheio com material isolador.

Reivindicações—1. O methodo aperfeiçoado para collocar um conducto ou tubo através e debaixo do solo, com direcção a um ponto determinado, que consiste em fazer atravessar um tubo-conducto debaixo da terra, em certas distancias, sem necessidade de abrir a terra ao longo das ditas distancias, substancialmente, como foi exposto.

2. O methodo aperfeiçoado de assentar um conducto subterraneo sem abrir a terra ou solo para esse fim, o qual consiste em perfurar uma passagem pela terra, de uma extremidade a outra, para um tubo-conducto, e inserir o mesmo, simultaneamente, com a operação de perfurar, como acima ficou exposto.

3. Um processo aperfeiçoado para collocar conductos ou encanamentos subterraneos, sem necessidade de fazer aberturas no solo, consistindo em praticar, por meio de perfuração, uma passagem ou canal pelo solo, para um tubo-conducto e atravessar, o tubo-conducto em toda a sua extensão, com uma broca ou instrumento perfurante, sem fazer girar o referido tubo com o mesmo instrumento perfurante, como ficou exposto.

4.º O methodo aperfeiçoado de collocar um conducto debaixo da terra ou solo, sem abrir o mesmo solo, para esse fim, que consiste em furar uma passagem através do solo, para receber um tubo-conductor, com tendo o mesmo tubo-conductor, em toda a sua extensão, o instrumento perfurador, sem que haja rotação do mesmo tubo-conductor com o instrumento perfurador, e introduzindo no dito tubo, um tubo interior de material diferente, para servir como effecivo conducto, como acima ficou dito.

5.º O methodo aperfeiçoado de dispor um ramal de conductos subterraneos, para ligar a um conducto principal, sem necessidade de excavar o solo ou terreno para tal fim, que consiste em abrir, por meio de perfurações, um canal ou passagem pelo terreno para o ramal do tubo-conducto, levando o tubo-conducto ao longo com a ferramenta de perfurar, formando uma cavidade em torno da extremidade do ramal do conducto junto ao conducto principal, enchendo a dita cavidade com cimento, pelo dito tubo, depois praticando um furo por meio de perfurações no dito cimento e parede do conducto principal, como ficou exposto.

6.º O methodo aperfeiçoado de collocar um ramal de conducto debaixo da terra, para ligar com um conducto principal, sem necessidade de fazer abertura na terra para esse fim, consistindo em obter uma passagem pela terra, por meio de perfuração, para o ramal do tubo conductor, transportando o tubo-conducto exterior ao longo da ferramenta perfuradora, praticando um orificio approximadamente conico na parede do conducto principal, applicando material de ligação á extremidade conica da frente de um tubo-conducto interno, através do dito tubo-conducto externo, até que a extremidade conica da frente do tubo conductor interno, suprido de material de ligação, tenha entrado e feito ligação no orificio conico da parede do conducto principal, como ficou exposto.

7.º O methodo aperfeiçoado de assentar um conducto, atravessando subterraneamente o solo ou terreno, dispensando para esse fim aberturas no mesmo terreno, como foi descripto nas reivindicações 1-4, no qual o espaço annular entre os tubos interno e externo é cheio com material de fixação, isolação ou qualquer outro material apropriado, como acima exposto.

8.º O methodo aperfeiçoado de assentar conductos debaixo da terra, sem necessidade de excavar a para esse fim, o qual consiste em fazer um furo através da mesma terra ou solo, para um tubo-conducto por meio de brocas ou trados de menor diametro que o diametro do tubo, devido ao quo, a dita broca ou trado, pôde sempre ser retirada pelo tubo-conducto, como acima foi dito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.831—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « film cinematographico e seu processo de fabricação ». Invenção de *Compagnie Générale de Phonographes, Cinematographes e Appareils de Précision*, estabelecida em Paris (França).

A presente invenção tem por objecto um novo film cinematographico e seu processo de fabricação. Actualmente, o processo mais empregado para a fabricação dos films ou fitas cinematographicas, divide-se em varias phases distinctas:

1. A fabricação do supporte (em cellulose, celluloses diversas ou outras materias apropriadas) obtido em fitas de grande largura e de comprimento variavel entre 60 e 120 metros;

2. A emulsiónem deste supporte nas mesmas dimensões;

3. O corte dos rôlos assim emulsiónados, segundo o comprimento, e de modo a obter, definitivamente, films ou fitas de cerca de 35 millimetros de largura sobre um comprimento tão grande quanto possivel.

4. A perfuração das ditas fitas.

As tres ultimas phases deste processo actual de fabricação, exigem machinas de muita precisão e de funcionamento delicado; e mais, estas operações só podem ser feitas á luz-vermelha. Dahi resulta, em vista do trabalho penoso, uma diminuição no resultado e um augmento nas falhas.

Em outros processos, para economizar a emulsão e também o supporte (no caso, por exemplo, em que se empregam supportes metallizados, em vista da fabricação de tiras ou fitas opacas destinadas a serem projectadas por reflexão), corta-se o supporte emulsiónado em grande largura, em tiras estreitas, da largura das imagens, e collam-se as tiras assim obtidas, seja antes, seja depois da impressão das imagens, sobre um segundo supporte de maior largura, sufficiente para conter as perfurações sobre as duas bordas que ficarem livres.

A presente invenção obvia a todos os inconvenientes acima assignalados e comprehende um processo de fabricação de um novo film ou fita cinematographica.

Este processo consiste em uma emulsiónem directa das fitas ou supportes, e esta emulsiónem só é praticada sobre a parte util da fita, isto é, somente sobre os logares que deverão ser occupados pelas imagens photographicas, deixando livres as bordas desta fita ou pellicula, as quaes podem ser perfuradas indistinctamente, seja antes, seja depois da emulsiónem, ou ainda soffrer quesequer outras perfurações, em vista do acabamento do film.

Esta emulsiónem directa sobre a parte média das fitas ou supportes, pôde fazer-se seja á mão, seja mecanicamente. A título

de exemplo, um dispositivo para emulsionar mecanicamente o centro, ou parte média das fitas ou supportes, está representado no desenho annexo ao presente memorial, e no qual:

A fig. 1 é uma vista em elevação de lado, da disposição geral da machina; a fig. 2 uma vista de lado, de detalhe de um dispositivo de alimentação da emulsão, sendo a fig. 3 uma vista em plano do mesmo; a fig. 4 uma vista de lado de detalhe de um outro gênero de dispositivo de alimentação da emulsão; sendo a fig. 5 um corte transversal do mesmo; a fig. 6 uma vista em plano de um fragmento de *film* cinematographico, obtido segundo o processo, mostrando a parte média emulsionada e as bordas livres do *film*.

Como indica a fig. 1, a machina de emulsionar «no centro» se compõe, em principio, de uma construção 1, de uma bobina 2, sobre a qual é collocada a tira-supporte 3 a emulsionar. Ao sair da bobina esta ou fita, tira, passa sobre um estirador 4, depois sobre uma roda 5, cuja superfície abraçará; sendo neste momento praticada a emulsão. Dahi a tira ou fita se dirige para um debitor 7, passando sobre um estirador 6, para ir enrolar-se sobre uma enroladeira 8. A tensão da parte da tira ou fita 3, situada entre a bobina 2 e o debitor 7, será assegurada por quaesquer dispositivos apropriados, seja pelo estirador regulavel 4, ou ainda, por um dispositivo de retenção, collocado, seja sobre a bobina 1, seja sobre o estendedor 4, coperando com elle.

Poder-se-ha tambem dispôr sobre a peça de tensão 4, seja anteriormente, seja posteriormente, quaesquer dispositivos necessarios para assegurar um guiamento perfeito da tira ou fita no sentido lateral, de modo que se apresente sempre bem em plano sobre a roda 5, deante do dispositivo emulsionador.

O funcionamento destes differentes órgãos poderá ser qualquer, independente ou combinado, como, por exemplo, por polias ou cabos tributarios de um dente 9, actuado manual ou mecanicamente de um modo continuo ou intermitente, e com velocidades determinadas. A direita da roda 5, a tira ou fita 3, se acha em contacto com o dispositivo de alimentação continuo da emulsão.

Seja qual fôr esse dispositivo, a emulsão só será distribuida estritamente sobre a parte média da tira ou fita, isto é, entre as bordas de perfuração.

O primeiro dispositivo, representado nas figs. 2 e 3, comprehende uma travessa 10, fixa sobre a construção 1.

Contra esta travessa 10, uma travessa movel 11, montada sobre um pivot 12, pôde mover-se em um plano paralelo. O deslocamento desta travessa 11, é assegurado por meio de um parafuso 13, passando em partes 14 e 15. Sobre esta travessa 11, está montada a roldana de emulsão 5, contra a qual tóca parallelamente a uma de suas geratrizes e proxima de sua superfície, a borda 16 de um gargallo 17, montado livremente sobre um eixo filetado ao parafuso 18, por sua vez supportado por uma chapa 19, susceptivel de tomar inclinações verticaes variaveis, em volta de um eixo filetado 20, o torno ou parafuso de ajuste 21, passando em uma manga 22, fixa a travessa 11. Sobre a garganta 17, está um parafuso 23, passando em uma chapa 24, solidaria com a travessa 11, e servindo para regular a distancia entre a borda 16 e a superfície da tira ou fita a emulsionar.

A garganta 17, feita em uma materia apropriada, de prata pura preferivelmente, constitue um pequeno canal, cuja largura é exactamente da largura da parte média da tira ou fita a emulsionar.

A emulsão é dirigida de uma maneira continua no canal da garganta por quaesquer meios, seja por exemplo, por um re-

servatorio de sahida regulavel, não representado no desenho, para mais clareza deste ultimo. O regulamento da posição da borda 16, da garganta 17, contra o cylindro 5, é uma operação muito delicada, pois, deste regulamento depende a boa emulsão das tiras ou supportes.

Por meio do parafuso 18, se obtém o deslocamento lateral da garganta, de modo a collocar esta exactamente em opposição com a parte média a emulsionar, entre as perfurações do *film*.

Como foi dito, pelo parafuso 23, se regula o desvio entre a superfície do cylindro, ou antes, a superfície do *film* e a borda 16, da garganta 17, o que determina a espessura e a largura da camada de emulsão.

Para oscillação da chapa 19, tirando-se o parafuso 20, dá-se á borda 16, da garganta, uma inclinação variavel, que se traduz por um angulo, formado com a superfície do cylindro 5 e a borda da garganta, isto é, em vista de remediar as desigualdades que podem existir na espessura de uma tira ou fita, e principalmente a falta de precisão na montagem do cylindro ou da roldana emulsionadora 5.

A garganta 17, regulada approximadamente pelos meios acima enunciados, pôde ainda ser regulada de uma forma rigorosamente exacta, por meio do parafuso 13, o qual, por um ligeiro afrouxamento da travessa 11, assegura o regulamento definitivo e preciso.

O estirador 4, é montado sobre uma chapa 25, de corrediça e movel, de maneira a poder obter uma tensão conveniente do *film* 3, e, principalmente, uma tomada de contacto perfeito com o dito cylindro.

O segundo dispositivo, dado como variante e representado em figs. 3 e 4, se compõe de uma roldana impregnadora 26, de preferencia de prata pura, que mergulha parcialmente em uma vasilha 27, contendo a emulsão. A largura desta roldana 26, é sempre igual á que deve ter a parte média da tira ou fita a emulsionar, e o afastamento entre esta roldana e a roldana emulsionadora 5, poderá ser regulavel, por exemplo, por meio do deslocamento da chapa 28, supportando neste dispositivo a roldana emulsionadora 5.

Um regulamento lateral, não representado, permite igualmente contrar a tira ou fita a emulsionar, em relação á roldana 23. Esta roldana 23, pôde ser movida por meio de um eixo e de uma polia multipla, 29, ou de outra forma, de maneira a dar-lhe differentes velocidades e guiar preferivelmente na direcção opposta á do *film* a emulsionar.

Assim que a tira ou fita sae do dispositivo de alimentação continua da emulsão, é dirigida, de preferencia, verticalmente ou quasi, em vista de obter, em virtude do effeito da gravidade, uma camada regular.

Afim de apressar a fixação da camada emulsionada, pôde-se dispôr, sobre o percurso vertical da tira ou fita, um meio qualquer de esfriamento, tal como uma baihna resfriadora.

Ao sair da machina de emulsionar, a tira tratada será collocada sobre um dispositivo seccador apropriado, continuo ou não, para ser em seguida enrolada e utilizada nosapparehos de tiragem, para as reproducções cinematographicas.

O *film* assim obtido, tem o aspecto representado na fig. 6, isto é, que o suporte 3 só recebeu a emulsão sobre a parte média riscada, ao passo que as bordas ficaram indemnes.

Reivindicações: Esta invenção é caracterizada por:

1, um novo *film* cinematographico, cujo suporte só é emulsionado sob a parte util, isto é, somente sobre a parte central ou logar que occuparão as imagens photogra-

phicas, deixando livres as bordas, que poderão ser indistinctamente perfuradas, antes ou depois da emulsão, ou ainda, preparadas differentemente, em vista do preparo do *film*.

2. A emulsão da parte util do suporte, indicado na reivindicação 1, effectuada, seja á mão, seja mecanicamente;

3. Um dispositivo mecanico permitindo a emulsão da parte util do suporte indicado em 1, caracterizado:

a) Pela disposição geral, comprehendendo, montada sobre a mesma armação ou separadamente, uma bobina de onde a tira ou fita a emulsionar, depois de passar sobre um appareho estirador, contorna parcialmente uma roldana emulsionadora, para ser arrastada por um debitor sobre uma enroladeira.

b) Por um dispositivo de alimentação continua da emulsão, disposto contra a roldana emulsionadora, e consistindo em uma garganta metallica, de preferencia de prata pura, cuja borda pôde occupar quaesquer posições, com relação á superfície da roldana, em vista do regulamento da espessura a dar á camada da emulsão.

c) Por uma variante de um dispositivo de alimentação da emulsão, consistindo em um cylindro embebedor, preferivelmente de prata pura, mergulhando em uma vasilha contendo a emulsão, e vindo por cima, em contacto com a superfície da tira ou fita destinada a ser emulsionada, desenrolando-se sobre a roda ou roldana.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909.—
Como procuradores, Moura Wilson.

ANNUNCIOS

Empresa Nacional de Calçamentos

Os incorporadores da Empresa Nacional de Calçamentos convidam os Srs. subscriptores de ações desta Empresa, a comparecerem á sua assembléa geral constituinte, que deverá se realizar no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á Avenida Central, n. 146. 1º.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.—Os incorporadores, Corrêa Alê & C.

Fallencia de Antonio de Abreu Monteiro Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio de Abreu Monteiro Ferreira, que as relações apresentadas pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Juizo da 3ª Vara do Commercio em 2 de outubro de 1909. Rua dos Invalidos n. 152.
— O escrivão, João de Souza Telles.

Concordata preventiva

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo Dr. juiz da 3ª vara commercial, na forma do art. 151 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, na concordata preventiva requerida pela firma C. Souza & Comp., previnem que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, á rua do Mercado n. 8 A, para receberem as reclamações quolhes forem apresentadas e relativas á referida firma.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—
Santos & Pereira.—Alberto Gomes & Camp.—
Pereira Leite & Baptista.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909